



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Assembleia Autárquica de Nacala:

Resoluções.

Anúncios Judiciais e Outros:

A.M. Minerais, Limitada.

ABM Consultoria e Prestação Serviços, – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aromaterapia-MZ, Limitada.

Banda Comercial, Limitada.

Bazari Centro Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

C.R Construtores, Limitada.

Cell Tel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Custotime Trading, Limitada.

DLC, Limitada.

F & F Consulting & Holding S.A.

G.S.M. – Logística, Limitada.

Ghovec Thian Xuexue – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ghovec Yao Zhongling – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gore Minerals S.A.

Groch, Limitada.

HLS Logística e Serviços, Limitada.

Igreja Castical de Ouro.

Jessinau Multitec Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JIMAC Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kasanalli Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

L&J Projectos, Limitada.

Mitose Multi Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MLM Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozambique Prestige Solutions, Limitada.

Prestige Solutions Construtora – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Profit, Limitada.

Rhodium Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

RIMAR – Registo Industrial e Marítimo, S.A.

Rockwell Drilling & Exploration, Limitada.

Sky Consultoria & Serviços, Limitada.

Smart Engineering, Limitada.

Sociedade de Desenvolvimento Industrial de Moçambique, S.A.

Suportmed, Limitada.

Talento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Top Logística II, S.A.

Top Logística III, S.A.

Turismo de Marromeu, Limitada.

Um Pouquinho de Tudo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zoom Imobiliária, Limitada.

1 Defense, Limitada.

Autarquia de Nacala

Assembleia Autárquica

I SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Resolução n.º 01/AAN/GP/2020

Atinente: Aprovação da II Revisão do Plano de Actividades e Orçamento (PAO) do Conselho Autárquico/2020.

A Assembleia Autárquica de Nacala, reunida na sua I Sessão Extraordinária no dia 24 de Novembro de 2020, no salão nobre do Conselho Autárquico, em quarenta e um membros em efectividade de funções, apreciou positivamente a II Revisão do Plano de Actividades e Orçamento (PAO) do Conselho Autárquico/2020, com as seguintes fontes de financiamento:

Receitas próprias	110.115.263,28
FCA	106.739.190,00
FIIA	73.941.512,82
Fundo de Estradas	20.531.917,09
LVIA (União Europeia)	7.264.320,22
Fundo capital	14.053,48
Soma	318.606.256,89

Nestes termos e à luz do disposto na alínea b) n.º 3, do artigo 45 da Lei n.º 6/2018, de 3 de Agosto, conjugado com o estabelecido na alínea b) do n.º 4 do artigo 15 do Regimento deste Órgão, quando eram 10:00 horas, a Assembleia Autárquica de Nacala deliberou aprovar a II Revisão do Plano de Actividades e Orçamento (PAO) do Conselho Autárquico/2020, pela maioria de membros presentes na sessão.

Por uma Governação Participativa, Transparente e Inclusiva para o desenvolvimento Sustentável.

Autarquia de Nacala, em Nacala-Porto, 24 de Novembro de 2020.
— O Presidente da Assembleia, *Pilaur Buana*.

Resumo da 2.^a Revisão do Plano de Actividades e Orçamento/2020

Introdução

A Assembleia Autárquica de Nacala reunida em sua I.^a Sessão Extraordinária no dia 24 de Novembro do ano 2020, aprovou a 2.^a revisão do Plano de Actividades e Orçamentos, através da Resolução n.º 01/AAN/GP/2020, com as seguintes alterações orçamentais:

FONTES DE FINANCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DO PLANO

Fundos	Orçamento Inicial	Aumentos Orçamentais	Diminuições Orçamentais	Saldos finais da Gerência de 2019	Diferença de Títulos de 2019 recebidos em 2020	Orçamento final
Receitas Locais	105.113.386,72	6.801.876,56	1.800.000,00	0,00	0,00	110.115.263,28
FCA	106.739.190,00	0,00	0,00	0,00	0,00	106.739.190,00
FIIA	73.941.512,82	0,00	0,00	0,00	0,00	73.941.512,82
Fundo de Estradas	16.782.917,09	0,00	0,00	0,00	3.749.000,00	20.531.917,09
LVIA (União Europeia)	17.458,16	7.246.862,06	0,00	0,00	0,00	7.264.320,22
Fundo Capital	14.053,48	0,00	0,00	0,00	0,00	14.053,48
TOTAL	302.608.518,27	14.048.738,62	1.800.000,00	0,00	3.749.000,00	318.606.256,89

O Presidente. — *Rev. Dr. Raúl Novinte.*

Assembleia Autárquica

II SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Resolução n.º 03/AAN/GP/2021

Atinente: Aprovação do Plano de Actividades e Orçamento (PAO) do Conselho Autárquico/2021.

A Assembleia Autárquica de Nacala, reunida na sua II Sessão Extraordinária no dia 29 de Março de 2021, na sala nobre do Conselho Autárquico, com mais de metade de seus membros em efectividade de funções, nos termos do n.º 1, do artigo 104, da Lei n.º 6/2018, de 3 de Agosto, apreciou positivamente o Plano de Actividades e Orçamento (PAO) do Conselho Autárquico/2021, com as seguintes fontes de financiamento:

Receitas Próprias	120.250.475,70
Fundo de Investimento de Iniciativa Local	59.074.840,00

Fundo de Compensação Autárquica.....	118.149.680,00
Fundo de Estradas	13.000.000,00
Fundo Capital	14.053,48
(União Europeia) LVIA	1.668.351,23
Soma	312.157.400,41

Nestes termos e à luz do disposto na alínea b) n.º 3, do artigo 45 da Lei n.º 6/2018, de 3 de Agosto, conjugado com o estabelecido na alínea b) do n.º 4 do artigo 15 do Regimento deste Órgão, quando eram 11:00 horas, a Assembleia Autárquica de Nacala deliberou aprovar o Plano de Actividades e Orçamento (PAO) do Conselho Autárquico/2021, pela maioria de membros presentes na sessão.

Por uma Governação Participativa, Transparente e Inclusiva para o desenvolvimento Sustentável.

Autarquia de Nacala, em Nacala-Porto, 29 de Março de 2021. —
O Presidente da Assembleia, *Pilaur Buana.*

Resumo do Plano de Actividades e Orçamento/2021

Introdução

A Assembleia Autárquica de Nacala reunida em sua II.^a Sessão Extraordinária, no dia 29 de Março do ano 2021, aprovou o Plano de Actividades e Orçamentos referente ao ano 2021, através da Resolução n.º 03/AAN/GP/2021, com as seguintes alterações orçamentais:

FONTES DE FINANCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DO PLANO

Fontes de Recurso	Orçamento 2021	% Peso
1-Receitas Próprias	120.250.475,70	38,52
2-Fundo de Investimento de Iniciativa Local	59.074.840,00	18,92
3-Fundo de Compensação Autárquica	118.149.680,00	37,85
4-Fundo de Estradas	13.000.000,00	4,16
5-Fundo de Capital	14.053,48	-
6-União Europeia (LVIA)	1.668.351,23	0,53
TOTAL	312.157.400,41	100,00

O Presidente. — *Rev. Dr. Raúl Novinte.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

A.M. Minerais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 8 de Junho de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101553280, uma entidade denominada A.M. Minerais, Limitada.

António Mulungo, viúvo, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Djuba, n.º 454, quarto 3, Boane, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100110249M, emitido a 24 de Maio de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Luísa Afonso Mubai, divorciada, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola Rio, Rua da Mozal, n.º 24, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100277601N, emitido a 23 de Julho de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento, constituem uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos 90 do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de A.M. Minerais, Limitada, e tem a sua sede no distrito de Chifunde, posto administrativo de Chifunde, localidade de Ntekedzi, província de Tete. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a comércio por grosso e por retalho de minérios, prospeção mineira, exploração de minas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento), pertencente ao sócio António Mulungo;
- Outra quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento), pertencente à sócia Luísa Afonso Mubai.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Luísa Afonso Mubai e António Mulungo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Junho de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

ABM Consultoria e Prestação Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 24 de Junho de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101565033, uma entidade denominada ABM Consultoria e Prestação Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Audácia Carlos Salimo Bento Mindo, casada, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 07100659199P, emitido a 14 de Junho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Malhangalene, rua Renata Sadimba, quarto 42, flat 7, terceiro andar, distrito municipal Kalhamanculo, município de Maputo.

Que constitui uma sociedade, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de ABM Consultoria e Prestação Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade unipessoal limitada, e reger-se-á pelos presentes artigos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

Três) A duração da sociedade, em princípio, é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- Prestar serviços de monitoria e avaliação;
- Serviços de administração e finanças;
- Serviços de gestão ambiental;
- Contabilidade, auditoria externa, acessoria aos recursos humanos e fornecimento de serviços de pessoal de apoio.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, pertencente à sócia única Audácia Carlos Salimo Bento Mindo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade de aumento de capital ou forma legalmente permitida.

Três) Em qualquer aumento do capital social, a sócia goza do direito de preferência na proporção das participações sociais de que sejam titulares, o qual deve ser exercido nos termos gerais de direito.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares da sócia, podendo esta, no entanto, realizar quaisquer suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a serem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pela sócia única Audácia Carlos Salimo Bento Mindo, que terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, obrigando-a mediante assinatura, podendo abrir e movimentar contas bancárias, bem como tomar de aluguer bens móveis e imóveis da sociedade.

Dois) A sociedade poderá obrigar-se pela assinatura de um procurador nos termos e limites que forem conferidos pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada à reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Aromaterapia-Mz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 25 de Maio de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101548635, uma entidade denominada Aromaterapia-Mz, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

António Miguel Soeiro Balaeiro, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, natural de Torres Novas, residente na avenida Guerra Popular, n.º 1844, rés-do-chão, na cidade de Maputo, portador de DIRE n.º 11PT00040912C, emitido pela Migração da Cidade de Maputo, a 4 de Dezembro de 2020, válido até 3 de Dezembro de 2021; Maida Mussa Mahomed Amin, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua D, casa n.º 12, na cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100423204B, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 20 de Abril de 2021, válido até 20 de Abril de 2026; e

Natacha Mahomed Amin, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua D, casa n.º 12, na cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101173789Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 21 de Abril de 2021, válido até 20 de Abril de 2026.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta o nome de Aromaterapia-Mz, Limitada, e tem a sua sede na avenida Guerra Popular, n.º 1844, primeiro andar, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando com o seu início a partir da sua data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social exercer as seguintes actividades: venda de produtos terapêuticos, produtos de beleza e naturais.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, por lei permitida, relacionada ou não com o objecto social.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), dividido pelos sócios de forma igual:

- a) António Miguel Soeiro Balaeiro com o valor de 50 mil meticais, correspondentes a 1/3 do capital social;
- b) Maida Mussa Mohamed Amin com o valor de 50 mil meticais, correspondentes a 1/3 do capital social; e
- c) Natacha Mahomed Amin com o valor de 50 mil meticais, correspondentes a 1/3 do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de cotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios António Miguel Soeiro Balaeiro, Maida Mussa Mohamed Amin e Natacha Mahomed Amin.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

De herdeiros, dissolução e casos omissos

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Junho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Banda Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 2 de Junho de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101549011, uma entidade denominada Banda Comercial, Limitada.

Pei Wang, maior, solteiro natural da China, portador de passaporte n.º EJ3827116, emitido na República Popular da China,

a 8 de Janeiro de 2021, com validade até 7 de Janeiro de 2031, residente em Maputo, avenida Eduardo Mondlane, n.º 1270, flat 5; e Domingos Hilário, maior, solteiro, natural do distrito de Mecuburi, província de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 032004272450B, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Quelimane, a 4 de Dezembro de 2020, com validade até 3 de Dezembro de 2025.

Pelo presente instrumento, constituem, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Banda Comercial, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade Banda Comercial, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e a sua sede está estabelecida no bairro Nlhamankulo, na cidade de Maputo, província de Maputo, na rua Irmãos Ruby, n.º 73, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá, mediante a decisão tomada pelo ssócios, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sociedade poderá igualmente, por deliberação dos sócios, criar ou encerrar sucursais ou filiais, agências, delegações ou outra forma de representação prevista no Código Comercial moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua escritura publicada ou registo na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social principal: comércio por grosso e por retalho de vestuários, calçados, acessórios e outros artigos similares.

Dois) A sociedade poderá desenvolver ainda outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar qualquer acto de natureza lucrativo permitido por lei, desde que se delibere e se obtenham as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá, mediante a deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade,

independentemente do seu respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital sicial, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), equivalente a 50% (cinqenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Pei Wang; e
- b) Uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), equivalente a 50% (cinqenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Domingos Hilário.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelos sócios Pei Wang e Domingos Hilário.

Dois) Para a sociedade ficar obrigada nos seus actos e contractos é necessária a intervenção de dois gerentes.

Três) Competem ao gerente todos os poderes necessários para a distribuição dos negócios ou sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, controlar e despedir o pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamento de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Quatro) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes para a prática dos actos determinados ou categorias de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas do resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação dos sócios.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação seguinte dos fundos:

- a) De reserva legal, não inferior a 20% de lucros, e não devendo ser inferior à quinta parte do capital social; e
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

Quatro) A reserva legal só pode ser utilizada para incorporação no capital social.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve com e por intuição, morte ou interdição dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral, que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial, leis das sociedades por quotas e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Junho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Bazari Centro Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e dois de Junho de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101562514, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Bazari Centro Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Jorge Armando João de Amorim, solteiro, maior, natural de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100570120I, emitido a 19 de Maio de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro de Muhala, rua de Xai-Xai, n.º 33, cidade de Nampula.

Que celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Bazari Centro Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro de Mutava Rex, posto administrativo de Namipoco, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizados pela lei.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a actividade imobiliária, em especial a promoção, desenvolvimento e exploração de projectos imobiliários e respectiva comercialização, compra e venda de propriedades, incluindo arrendamento.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiárias complementares, condizentes e de suporte às actividades constantes do seu objecto social.

Três) A sociedade poderá, sempre que julgar pertinente, conveniente e viável, contratar, subcontratar formar parcerias, representar, constituir representantes, delegar todas ou parte das actividades do seu objecto social mediante acordos com entidade nacional, mista ou estrangeira, de acordo com as leis vigentes.

Quatro) A sociedade poderá ainda participar e/ou fundir-se com outras sociedades já constituídas ou a constituir-se ou ainda associar-se a terceiros, nacionais e/ou estrangeiros, no país ou no estrangeiro em conformidade com as leis vigentes.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticalas), correspondente à soma de única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jorge Armando João de Amorim.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo, ficam a cargo do sócio Jorge Armando João de Amorim, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

Nampula, 23 de Junho de 2021. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível.*

C.R. Construtores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 7 de Maio de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101532348, uma entidade denominada C.R. Construtores, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Helton Estêvão Nuno Vilar, solteiro, natural de Tete, residente em Maputo, bairro Central, avenida 24 de Julho, portador de Bilhete de Identidade n.º 110301327154F, emitido a 29 de Outubro de 2019, em Maputo; e

Eugénio Reis Eduardo Langa, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, rua Carlos Albers, n.º 138, segundo andar, bairro Polana Cimento B, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102176916C, emitido a 10 de Julho de 2017, em Maputo.

Que, pelo presente instrumento, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regeá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação C. R. Construtores, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Vladmir Lenine, n.º 611, rés-do-chão, bairro Central.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social da sociedade)

A sociedade tem por objecto social construção civil, engenharia, fiscalização, electricidade, hidráulica, comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 500.000,00MT, equivalente a 100% do capital social, a saber:

- a) Uma quota de 490.000,00MT, equivalente a 98% do capital social, pertencente ao sócio Helton Estêvão Nuno Vilar; e
- b) Uma quota de 6.600,00MT, equivalente a 2% do capital social, pertencente ao sócio Eugénio Reis Eduardo Langa.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Helton Estêvão Nuno Vilar, desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Junho de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Cell Tel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 15 de Junho de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101560619, uma entidade denominada Cell Tel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tuba, maior, de nacionalidade paquistanesa, portadora de DIRE n.º 11PK00564413B, emitido em Maputo, a onze de Marco de

dois mil e vinte e um, casada com o senhor Muhamed Mateen em regime de bens adquiridos, com a morada na avenida Filipe Samuel Magaia, casa n.º 333, no bairro Central, cidade de Maputo

É celebrado este contrato de sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Cell Tel – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na avenida Guerra Popular, n.º 69, bairro Central, na cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Venda a retalho de electrónica;
- b) Venda a retalho de celulares;
- c) Venda a retalho de consumíveis para celulares;
- d) Venda a retalho de consumíveis para informática;
- e) Desenvolvimento e implementação de software de diversos segmentos de mercado;
- f) Reparação, venda e montagem de equipamentos de informática, electrónica e de telecomunicações;
- g) Serviços de telecomunicações;
- h) Importação e exportação de bens e serviços;
- i) Agenciamentos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), e corresponde a uma só quota.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ele carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia unipessoal Tuba, que desde já fica nomeada administradora.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura de um só sócio ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Um) Anualmente, será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos, pelo menos, cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelo sócio na proporção da respectiva quota.

Maputo, 30 de Junho de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Custotime Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Para efeitos de publicação da acta avulsa do dia dezasseis do mês de Junho de dois mil e vinte, pelas onze horas, reuniu-se na sede da sociedade Custotime Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 100416905, foi deliberada pelo sócio a alteração do pacto social e sua transformação, passando a ter a seguinte nova redacção:

Paul Gorge Oliveira de Castro, solteiro, maior, natural de Zaf, na África do sul, portador de atestado de residência n.º 11ZA00099604S, residente na avenida Joaquim Chissano, n.º 35; e

Valentim Andrade de Castro, casado com Audrey Charlotte de Castro sob regime de separação de bens, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101657190M, residente na rua Fernando Lira, n.º 865, Matola B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Custotime Trading, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na avenida Joaquim Chissano, n.º 35, quarteirão 44, Matola A, podendo, por decisão de único sócio, abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro e fora do país e quando for conveniente e cumprindo com os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a importação, processamento, comércio a grosso e a retalho de:

- a) Carne, peixe, frango;
- b) Morticolas, frutas;
- c) Comércio de bebidas alcoólicas e refrigerantes;
- d) Mercadorias e outros produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá exercer actividade de importação e exportação de mercadorias relacionadas com a actividade da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de 50.000.000,00MT (cinquenta milhões de meticalas), ficando distribuídos as quotas e o capital social da seguinte forma:

- a) Paul Gorge Oliveira de Castro, com 50% correspondentes a 25.000.000,00MT do capital social;
- b) Valentim Andrade de Castro, com 50% correspondentes a 25.000.000,00MT do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado tantas vezes quanto possível, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será administrada pelos sócios Paulo Gorge Oliveira de Castro e Valentim Andrade de Castro.

Está conforme.

Matola, 24 de Junho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

DLC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 22 de Junho de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101564622, uma entidade denominada DLC, Limitada.

De Gaulle Victor, maior, solteiro, natural de Zaf, de nacionalidade sul-africana, portador de passaporte n.º M00290792, com validade até 10 de Março de 2029;

La Qin, maior, solteiro, natural de Guangxi, de nacionalidade chinesa, portador de Passaporte n.º EJ0410727, emitido em Guangxi, com validade até 26 de Fevereiro de 2030;

Celso Fernando Macondzo, maior, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100152902B, emitido na cidade de Chimoio, a 29 de Março de 2019.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação DLC, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e sua duração é por período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede localizada no bairro Josina Machel, casa n.º 41, na cidade de Manica.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prospeção e mineração de jazigos minerais, de petróleo e gás;
- b) Compra e venda de produtos minerais, de petróleo e gás;
- c) Importação e exportação de produtos minerais, de petróleo e gás;
- d) A realização de estudos regionais;
- e) A interpretação de imagens obtidas via satélite e fotografias aéreas;
- f) Cartografia geológica;
- g) Investigação geoquímica e geofísica;
- h) Avaliação de recursos naturais;
- i) Avaliação de jazigos naturais;
- j) Descrição de amostras de sondagem;
- k) Amostragem;

- l) Cartografia superficial e subterrânea;
- m) Estudos e testes de petrologia e mineralogia;
- n) Preparação, exportação e análises de amostras minerais;
- o) Importação, venda e aluguer de equipamentos geológicos, de mineração, geofísicos, analíticos e de sondagem;
- p) Beneficiação de minerais;
- q) Fabricação de produtos minerais;
- r) Compra e venda de viaturas;
- s) Actividade comercial;
- t) Desenvolvimento de actividade de agro-negócios.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral e desde que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Participações em outras empresas

Por deliberação da assembleia geral, é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticalas e corresponde à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil meticalas, representativa de cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio De Gaulle Victor;
- b) Uma quota de sete mil meticalas, representativa de trinta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio La Qin; e
- c) Uma quota de três mil meticalas, representativa de quinze por cento do capital social pertencente ao sócio Celso Fernando Macondzo.

Dois) O capital social poderá ser elevado ou reduzido uma ou mais vezes mediante a deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão das quotas

Um) A transmissão ou divisão de quotas, a qualquer título, seja para sócios seja para terceiros, fica pendente do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A cedência de quotas é livre na sociedade, havendo a faculdade de amortizar a quota, conforme preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- a) Por acordo do respectivo proprietário; e
- b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) Para obrigar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, nomeadamente em contratos e outros actos jurídicos, é necessária a assinatura de pelo menos dois sócios.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios, gerente, ou qualquer empregado à sua escolha devidamente autorizado.

Três) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Celso Fernando Macondzo, que desde já fica nomeado director, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

ARTIGO OITAVO

Balanco e distribuição de resultados

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor, podendo os sócios, quando assim o entender, pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade poderá ser dissolvida por falência, insolvência, decisão judicial, ou por deliberação e consenso da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade dos sócios, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes dos sócios falecidos, interditos, ou incapacitados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos e litígios

Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

F&F Consulting & Holding, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 24 de Junho de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101564428, uma entidade denominada F&F Consulting & Holding, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, objecto social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação de F&F Consulting & Holding, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento, avenida Paulo Samuel Nkanbomba, n.º 689.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Sociedade gestora de participações;
- b) Consultoria e assessoria em comunicação, incluindo formações e outros;
- c) Tradução de línguas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social e transmissibilidade das acções

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito é de 100.000,00MT (cem mil metcais), representativo de mil acções com valor nominal de cem metcais cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Transmissibilidade das acções)

Um) A transmissão de acções está sujeita ao consentimento prévio da sociedade, o qual deverá ser prestado mediante deliberação da Assembleia Geral. Adicionalmente, nenhum accionista poderá transmitir as suas acções

a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o exercício do seu direito de preferência previsto nos números seguintes.

Dois) Qualquer transmissão realizada por um accionista deverá obrigatoriamente abranger a totalidade das acções por si detidas, excepto se de outro modo tiver sido deliberado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

ARTIGO SÉTIMO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os accionistas com direito de voto.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma Mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Administração, órgãos sociais e competências

ARTIGO OITAVO

(Composição)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficarão a cargo dos sócios.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração, em geral, exercer os mais amplos poderes de gestão e administração da sociedade na prossecução dos interesses e negócios sociais, dentro dos limites fixados por lei, pelo contrato de sociedade e pelas deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Em especial, compete ao Conselho de Administração:

- a) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Delegar os poderes que entender, constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes os respectivos limites.

CAPÍTULO V

Do exercício

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se: *i*) nos casos previstos na lei ou *ii*) por deliberação unânime da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação)

A liquidação será conforme a lei prescrever sem prejuízos do que a Assembleia Geral pode deliberar.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em seu nome, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelo Conselho de Administração.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus. A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Distribuição de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão supridos pelas disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 30 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Ghovec Tian Xuexue – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária datada de vinte e dois de Outubro de dois mil catorze, a sociedade Ghovec Tian Xuexue, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o número um zero zero três seis dois seis dois sete, com capital social de vinte mil meticais, estando presente o sócio único, decidiu a alteração da denominação social, aditamento do objecto social e a consequente alteração da designação da sociedade e alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente o artigo primeiro e terceiro dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta o nome Mais Conhecimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida Marien Ngoabi, n.º 10, segundo andar, flat 3, bairro da Malhangalene, na cidade de Maputo.

Três) A sociedade poderá, sempre que julgar conveniente, por decisão do sócio único, alterar a sede social encerrar ou abrir sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação legal, dentro e fora do país, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Consultoria em engenharia;
- b) Venda e promoção imobiliária;
- c) Formação profissional.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias desde que obtenha autorizações de quem de direito.

Maputo, 23 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

catorze, a sociedade Ghovec Yão Zhongling, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o número um zero zero três seis dois quatro dois dois, com capital social de vinte mil meticais, estando presente o sócio único, decidiu a alteração da denominação social, aditamento do objecto social e a consequente alteração da designação da sociedade e alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente o artigo primeiro e terceiro dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto social)

Um) A sociedade adopta o nome Eng-Knowledge – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida Marien Ngoabi, n.º 10, segundo andar, flat 3, bairro da Malhangalene, na cidade de Maputo.

Três) A sociedade poderá sempre que julgar conveniente, por decisão do sócio único, alterar a sede social, dentro e fora do país, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Consultoria em engenharia;
- b) Venda e promoção imobiliária;
- c) Formação profissional.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias desde que obtenha autorizações de quem de direito.

Maputo, 23 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Gore Minerals, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezanove de Novembro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101564231, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade anónima denominada Gore

Ghovec Yão Zhongling – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária datada de vinte e dois de Outubro de dois mil

Minerals, S.A., constituída entre os accionistas, que celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO SEGUNDO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Gore Minerals, S.A., constitui-se sob a forma de sociedade anónima e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nacala Porto, podendo ser mudada para qualquer outro local do país, por simples deliberação de Conselho de Administração.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- O reconhecimento, prospeção, pesquisa, processamento e comercialização ou outras formas de dispor de minerais, como ouro, ferro e outros minerais preciosos e semi-preciosos, com importação e exportação;
- Tratamento e processamento de minerais preciosos e semi-preciosos;
- Refinaria de ouro;
- Logística, transporte de ouro refinado e não refinado (bruto);
- Transporte, distribuição e comercialização de gás natural e outros hidrocarbonetos fluídos;
- Prestação de serviços e comércio geral.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades do comércio, indústria ou serviços, por deliberação do Conselho de Administração e mediante autorização das autoridades competentes.

Três) Para a consecução ou facilitação da realização do seu objectivo, poderá a sociedade, mediante deliberação do Conselho de Administração, constituir novas empresas ou ligar-se a outras já existentes por qualquer das formas possíveis de associação legalmente aceites.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de seis milhões de meticais, integralmente subscritos e realizados em dinheiro, representados por acções no valor de mil meticais cada.

ARTIGO QUINTO

Espécie de acções

Um) Quanto à sua espécie, as acções serão nominativas ou ao portador livremente convertíveis.

Dois) Na sede da sociedade existirá um livro de registo da subscrição de acções.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de acções ao portador

Um) São livres as transmissões de acções ao portador entre os accionistas, gozando a sociedade do direito de preferência, em primeiro lugar e, os accionistas, em segundo.

Dois) As acções podem ser convertidas em acções nominativas a qualquer momento, mediante deliberação tomada pela maioria dos detentores do capital social representado em Assembleia Geral convocada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de acções nominativas

Um) As acções nominativas, se existirem, serão transmitidas após comunicação do accionista à sociedade por carta registada ou por correio electrónico de que fique registo escrito o número de acções, a pessoa do transmissário e as condições de transmissão.

Dois) No prazo de trinta dias contados da data de recepção da comunicação, o Conselho de Administração deverá deliberar sobre o consentimento e comunicar a sua decisão também por igual meio aos accionistas com observância do disposto no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

Emissão de obrigações

É permitida a emissão de obrigações nos termos das disposições legais aplicáveis, com ou sem garantia, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições que forem fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

Participação em outras sociedades

A sociedade pode adquirir quotas, acções e obrigações próprias ou alheias mediante simples deliberações do Conselho de Administração, o qual fará sobre umas e outras as operações que bem entender, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO DÉCIMO

Assinatura de acções

As acções, obrigações e, bem assim, os títulos provisórios serão assinados pelo administrador único.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia Geral

Um) Fazem parte da Assembleia Geral os accionistas que tiverem averbadas em seu nome no livro da sociedade ou depositadas na sede social, pelo menos, até cinco dias úteis antes do dia marcado para a Assembleia Geral, ou ainda depositados em instituição financeira pelo menos cem acções. Esta, a pedido do accionista, deverá comunicar ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, com o mesmo prazo de antecedência, as acções que tenham em depósito, as quais deverão manter-se registadas.

Dois) Cada grupo de cem acções corresponderá a um voto, podendo, para este efeito, os accionistas com um número de acções inferior àquela agrupar-se e, desta feita, devendo fazer-se representar por apenas um dos accionistas agrupados.

Três) Os accionistas que forem pessoas singulares poderão fazer-se representar pelo seu cônjuge ou por outro accionista e os accionistas que forem pessoas colectivas deverão fazer-se representar por pessoa por eles nomeada por comunicação dirigida ao presidente da Mesa, salvo identificação por conhecimento pessoal dos mesmos por parte do presidente da Mesa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente e um ou mais secretários eleitos por um ou eleitos por um período de três anos e por uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocatória e quórum da Assembleia Geral

Um) As sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral são convocadas com antecedência de, pelo menos, quinze dias, nos termos legais, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

Dois) A primeira convocatória poderá conter a marcação de uma segunda data para a sessão para os casos em que na primeira data marcada não estiverem reunidos os requisitos legais e estatutários de funcionamento da Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral poderá funcionar e deliberar em primeira convocatória sobre assuntos não excepcionados pelo número quatro seguinte, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados.

Quatro) Sobre assuntos relativos à alteração do contrato da sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução e os demais assuntos para os quais for legalmente exigível maioria

qualificada, a Assembleia Geral só poderá, em primeira convocação, funcionar e deliberar desde que estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, um terço do capital social, podendo, contudo deliberar em segunda convocação qualquer que seja não só o número de accionistas presentes ou representados como a percentagem do capital social que eles representem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Funcionamento das sessões

Um) A assembleia reunirá ordinariamente até trinta e um de Março de cada ano e sempre que necessário e a pedido de qualquer um dos órgãos sociais ou de um número de accionistas que possuam acções correspondentes, pelo menos, a cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos salvo os casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) É exigível maioria qualificada de dois terços dos votos, quer a assembleia reúna em primeira quer em segunda convocatória, sempre que se tratarem de assuntos previstos no número quatro do artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Administração

A sociedade é administrada por um administrador a ser eleito em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Impedimentos do administrador

Compete à Assembleia Geral designar o substituto do administrador impedido de exercer o mandato. Sendo o impedimento temporário, o substituto exercerá as suas funções até que cesse. Havendo impedimento definitivo ou renúncia do mandato, a vaga será preenchida por deliberação da Assembleia Geral ordinária seguinte ou pela Assembleia Geral convocada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências do administrador

Ao administrador único competem os mais amplos poderes de gerência e representação social, designadamente:

- Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente;
- Adquirir, tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios, fábricas ou estabelecimentos comerciais ou industriais ou partes dos mesmos, sempre que tal conveniente aos interesses sociais mediante;
- Vender ou por qualquer forma alienar ou obrigar bens e direitos mobiliários ou imobiliários mediante parecer favorável do Conselho Fiscal;

d) Propor e fazer seguir acções, contestá-las, confessar ou delas desistir, transigir ou comprometer-se por arbitragem;

e) Constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes as atribuições respectivas, o âmbito e duração dos mandatos nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial;

f) Associar-se com ou adquirir participações em outras empresas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pelas assinaturas do administrador único ou de um procurador com poderes bastantes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Fiscalização

A fiscalização da sociedade estará a cargo de um fiscal único com as atribuições expressas na lei, que exercerá o seu mandato de quatro anos, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

ARTIGO VIGÉSIMO

Designação de fiscal

Cabe ao administrador único propor à Assembleia Geral a designação do fiscal único, negociando previamente os termos e condições do respectivo contrato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Actas das reuniões

Das reuniões dos órgãos sociais, serão sempre lavradas actas devidamente assinadas pelo presidente da Assembleia Geral e pelo secretário, dos quais constarão as deliberações tomadas e as deliberações de voto discordantes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Perda de mandato

Um) Constituem causas de perda de mandato:

- A falta de tomada de posse por facto imputável à pessoa alheia nos trinta dias subsequentes à respectiva eleição;
- A falta a mais de três reuniões seguidas ou cinco intercaladas no mesmo ano sem justificação admissível.

Dois) Não são consideradas faltas as representações por outros administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Balanço anual

O ano social coincide com o ano civil, devendo ser elaborado um balanço anual com referência a trinta e um de Dezembro, a aprovar pela Assembleia Geral, no prazo legalmente previsto ou, à sua falta, até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Aplicações de lucros

Os lucros líquidos apurados do balanço anual serão distribuídos aos subscritores do capital após adequada constituição de amortizações, provisões e reservas, por decisão de maioria simples da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por deliberação da Assembleia Geral por maioria representativa de setenta e cinco por cento do capital realizado, que nomeará uma comissão liquidatária.

Nampula, 24 de Junho de 2021. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Groch, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezasseis de Junho de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101559106, uma entidade denominada Groch, Limitada, constituída entre a sócia Elsa Zizela de Azevedo Sale e a sócia Adriana Maria Douglas de A. Bernarbo Sale, que se regerá pelos seguintes estatutos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Groch, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e tem a sua sede na rua Aníbal Aleluia, n.º 66, bairro da Coop, na cidade de Maputo.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por principal objecto social: fornecedor, importação, comercialização a grosso e a retalho de material industrial, nomeadamente:

- Material eléctrico: transformador, fios, disjuntor, retransmissão, fichas, recintos, e geradores;

b) Material de canalização: bombas (exemplo: boma submersível, nash pump, godwin pump, heidra 150mrg pump, sum), mangueiras, tubos de HDPE, tubos de aço, tubos de cobre, válvulas, juntas, e máquina de supressão de poeira;

c) Motores: industriais:

i. Drives: inversores de frequência, CLPs e controlo de processos, conversor CA/CC, interfaces de operação (IHMs), nobreaks rectificadores, carregadores e bancos de bateria, servoacionamentos, *soft-starters*, e regulador de tensão;

ii. Controlos: capacitores e correcção do fator de potência, comando e sinalização, fontes e conversores, linha *safety*, medidores inteligentes de energia, partida e protecção de motores, e protecção de circuitos eléctricos.

d) Material de soldagem: eletrodes, máquina de soldagem, fio *tig*, fio de solda, cortador de plasma, *migflux*, cabo de aço, e cabo de cobre;

e) Ferramentas manuais:

i. Torquímetro (torquímetro digital, torquímetro estalo, torquímetro relógio e vareta);

ii. Saca polia (saca polia articulada, saca polia deslizante, e saca polia universal);

iii. Caixa de ferramentas: chave *allen*, chave de fenda e *philips*, chave ajustável (inglesa), chave fixa (boca), chave *torx*, chave para tubo, chave estrela, soquete (jogo de soquetes).

f) Ferramentas gerais:

Instrumentos de medição: manchos e cossinetes (serra copo, abrasivos, ferramentas de corte, *nylon*, escovas de aço, maletas, serras, mandril, discos, escadas, cadeados, mangueiras, pulverizador, abraçadeira, marcadores).

g) Máquinas eléctricas:

i. Máquinas eléctricas: torno mecânico, torno mecânico de bancada, torno CNC, acessórios, torno mecânico (Kit, CNC, lunetas para torno mecânico, placas para torno mecânico, ponta rotativa para torno mecânico);

ii. Ferramentas de corte para torno mecânico: ferramentas intercambiáveis para torno mecânico, ferramentas soldadas para torno mecânico, peças de reposição para torno mecânico, peças de reposição torno 180x300, peças de reposição torno 250 x 550.

h) Pneumáticas: chave impacto, lixadeira orbital, furadeira pneumática, propulsora, grampeador, serra tico-tico, rebitador, martelotes, tesoura corta chapa, aplicador de silicone, esmerilhadeira, bico de limpeza, retífica e acessórios;

i) Construção civil: broca, trena, corrente, talha, níveis, enxada pregos, esquadro, portas, fechaduras, cimento, rhinolite, e tinta;

j) Produtos químicos: adesivos, lubrificantes, químicos em geral e silicone;

k) PPE (personal protective, equipment, e rolamento).

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida desde que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela sócia.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que o objecto seja diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objetivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) Elsa Zizela de Azevedo Sale, solteira, maior, natural da Beira, titular de Bilhete de Identidade n.º 070108889235J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 24 de Março de 2021, residente na Rua Comandante A. Cardoso, n.º 47, bairro da Polana Cimento, Maputo, titular de NUIT 167382649.

Dois) Adriana Maria Douglas de A. Bernarbo Sale, casada, maior, natural de Manica, titular de Bilhete de Identidade n.º 060100450775C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil, Joanesburgo, a 1 de Março de 2021, residente na 54 Shepherd avenue, bairro Braston, Joanesburgo, titular de NUIT 149175131, casada com José Bernardo Salé, titular de ID n.º 5712035186084, emitido a 3 de Julho de 2009, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da África do Sul, residente em S.A., Burger/S.A. citizen, na África do Sul.

Três) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a 2 (duas) quotas subscritas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de 97.000,00MT (noventa e sete mil meticais), correspondente a 97% do capital social, pertencente à sócia Elsa Zizela de Azevedo Salé; e

b) Uma quota no valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticais), correspondente a 3% do capital social, pertencente à sócia Adriana Maria Douglas de A. Bernarbo Sale.

Quatro) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante decisão dos sócios.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração e composição da sociedade)

Um) A sociedade é administrada, representada e composta por dois administradores.

Dois) Os administradores nomeados podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercerão o cargo pelo período de 4 (Quatro) anos, renováveis mediante debilação da assembleia geral, estando dispensados de prestar caução.

Três) Os mandatos dos administradores poderão ser rescindidos, sem justa causa, cabendo a estes o pagamento de uma compensação máxima correspondente a dois meses de trabalho.

Quatro) Ficam desde já nomeadas as senhoras Elsa Zizela de Azevedo Sale e Adriana Maria Douglas de A. Bernarbo Salé como administradoras da sociedade.

CLÁUSULA QUINTA

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de um administrador, nas matérias bancárias e de investimentos, ficando nomeada a senhora Elsa Zizela de Azevedo Sale, para o efeito;

b) Pela assinatura do (s) mandatário (s) a quem o (s) administrador (es) conferir (em) poder (es) necessário (s) e bantante (s), por procuração.

Dois) Os assuntos de mero expediente e de gestão corrente da sociedade não carecem de duas assinaturas, bastando uma assinatura de um administrador, para todos os efeitos.

Maputo, 18 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

HLS Logística e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 25 de Maio de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101543544, uma entidade denominada HLS Logística e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Hernane Eduardo Amiel Ngovene, casado com Felismina Maria Jorge Zunguze Ngovene, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100122476B, emitido

a 4 de Março de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro do Jardim, Rua das Trepadeiras, n.º 14, segundo andar, Maputo; e Estêvão Lopes Manjate Júnior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110102090794F, emitido a 5 de Junho de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Zimpeto, n.º 145, quarto andar 34, Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de HLS Logística e Serviços, Limitada, e tem a sua sede na avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1138, terceiro andar.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local e poderá abrir sucursais, filiais e delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal o comércio geral e distribuição (material cirúrgico, hospitalar,) agenciamento, aluguer de transporte, limpeza, venda de material de construção, informático, contabilidade, microcrédito, construção civil, seguros, segurança, restauração, manutenção de edifícios, aluguer de equipamento, agricultura e pecuária, consultoria, petróleo e gás, consultoria, serviços de estiva, e outras áreas afins, importação e exportação de material informático, material informático e consumíveis, venda de vestuário de segurança, calçados e seus acessórios, representação nacional e internacional.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a

50% do capital social, pertencente ao sócio Hernane Eduardo Amiel Ngovene; e

b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Estêvão Lopes Manjate Júnior.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quota)

A sociedade pode amortizar quotas no seguinte caso: por acordo com os respectivos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos além de outros que a lei indique: nomeação e exoneração dos administradores.

ARTIGO OITAVO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples.

Dois) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos dois sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um único administrador, devendo a assinatura ser única da seguinte forma: Hernane Eduardo Amiel Ngovene.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Igreja Castiçal de Ouro

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia três de Março de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101490386, uma entidade legal supra constituída por:

- i. Micas Agostinho Elias – Apóstolo;
- ii. Fernando Nhamuzinga – Pastor sénior;
- iii. Carmo Elias Cumbane – Secretário;
- iv. Fernando Francisco Fambira - Administrativo;
- v. Tânia Ramim Nhamitambo António Elias – Conselheira.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos em anexo.

Por eles foi dito que constituíram entre si uma confissão religiosa de carácter civil e religiosa, cristã, de direito privado, não lucrativa com a denominação Igreja Castiçal de Ouro, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A igreja que se funda com os presentes estatutos tem o nome de Igreja Castiçal de Ouro, doravante designada por igreja, é uma pessoa colectiva de direito religioso privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade

jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e de mais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, âmbito e duração)

Um) A igreja tem a sua sede no bairro 4.º Congresso, distrito de Manica, província de Manica, podendo abrir outras igrejas em qualquer outro ponto dentro e fora do país, mediante a deliberação da Assembleia Geral sempre que esta julgar estarem criadas as condições para tal.

Dois) É de âmbito Nacional e é fundada por tempo indeterminado a contar da data do seu registo pela entidade competente do governo, podendo, contudo, ser extinta nos termos da lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A igreja tem os seguintes objectivos:

- Prestar cultos a Deus em espírito e em verdade;
- Pregar o sagrado evangelho;
- Ensinar a Palavra de Deus a todas as famílias, instruindo-as na obediência da mesma;
- Baptizar os convertidos;
- Ensinar os seus membros a obedecer às Sagradas Escrituras;
- Ensinar a respeitar os mandamentos da Lei de Deus;
- Promover a aplicação dos princípios de fraternidade cristã e no crescimento dos seus membros na graça e no conhecimento de nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo até à sua segunda vinda para o arrebatamento dos salvos.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Um) Podem ser membros da igreja todas as pessoas de ambos os sexos, o masculino e o feminino que professam a sua fé em Jesus Cristo, como único Senhor e Salvador, que aceitam a declaração de fé e as disciplinas adoptadas pela igreja, sem distinção de nacionalidade, raça ou posição social.

Dois) Podem ser membros da igreja todas as pessoas desde que aceitem a Jesus como Senhor e Salvador da sua vida.

Três) Podem ser membros da igreja todas as pessoas desde que professem crer na Bíblia Sagrada, crer em um só Deus, crer no baptismo bíblico e por emergência e praticado uma só vez em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo, aceitar e praticar a liturgia, as doutrinas e costumes da igreja.

ARTIGO QUINTO

(Admissão dos membros)

A admissão a membro é feita por:

- Receber Jesus Cristo como Senhor e Salvador;
- Aceitar a Palavra de Deus, a Bíblia toda como autoritária em matérias de fé, salvação, doutrina, vida ética e moral;
- Ser baptizado;
- Aceitar os respectivos estatutos;
- Subscrever a declaração da fé da igreja, isto é, a Bíblia Sagrada;
- Ser um indivíduo de idade suficientemente adulta para fazer decisão da fé.

ARTIGO SEXTO

(Categoria de membros)

A igreja tem quatro tipos de membros:

- Membros fundadores – todos aqueles indicados na acta de constituição da igreja;
- Membros efectivos – todos aqueles que se identificarem com os estatutos e programas da igreja e que participam regularmente nos cultos de adoração a Deus, contribuam voluntariamente nas ofertas e nos dízimos;
- Membros legítimos – todos os ministros evangélicos que representam a igreja, dentro e fora de Moçambique;
- Membros honorários – todos aqueles que a Assembléia Geral assim o reconhecer e atribuir o tal título;
- Membros colectivos – todos aqueles que representam uma organização religiosa de carácter cristã.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda de qualidade de membro)

São considerados motivos de desmembramento:

- Comportamento que implique desonra pública ao Evangelho de Jesus Cristo;
- Prática de imoralidade sexual, fornicação, adultério, pedofilia, necrofilia (sexo com mortos), pornografia, estupro, incesto (sexo com familiar), zoofilia (sexo com animais), homossexualismo ou homossexualidade (sexo com pessoas do mesmo sexo);
- Filiação a entidades secretas ou ecuménicas que contrariem os preceitos bíblicos;
- Incumprimento dos deveres expressos nestes estatutos e no regulamento interno.

ARTIGO OITAVO

(Direito dos membros)

São direitos dos membros:

- Ser nomeado/designado para qualquer cargo/função vago(a) na igreja desde que possua os requisitos exigidos bem como propor alguém que achar competente para ocupar o(a) aludido(a) cargo/função;
- Ser apoiado espiritual, moral e materialmente pela igreja na medida das suas possibilidades sempre que tiver necessidade;
- Abandonar ordeiramente a igreja sempre que o entenda e ser-lhe atribuída a carta de desvinculação;
- Participar nas actividades da igreja, tais como cultos, celebrações, eventos, reuniões de oração, estudo bíblico e acção social.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- Dar o dízimo e dar outras contribuições;
- Com a palavra e actos divulgar os fins da igreja convertendo mais pessoas para Jesus Cristo;
- Participar nos cultos e nas reuniões a que for convocado;
- Ser humilde e pautar pelo espírito de tolerância, perdão, amor ao próximo, reconciliação e paz para com os outros;
- Cumprir as disposições estatutárias da igreja, não se desviar da declaração de fé, bem como respeitar as deliberações dos seus órgãos;
- Acatar as resoluções do seu pastor residente;
- Desempenhar integralmente os (as) cargos/funções para os quais forem eleitos;
- Cumprir outros deveres que caracterizam o bom filho da igreja.

ARTIGO DÉCIMO

(Sanções)

Um) Ao membro que violar a disciplina da igreja independentemente do seu estatuto e conforme a sua gravidade é tomada uma das sanções abaixo conforme a gravidade da mesma:

- Repreensão verbal;
- Repreensão pública;
- Repreensão registada;
- Suspensão;
- Expulsão.

Dois) Ao acusado é assegurada prévia e ampla defesa, cabendo-lhe recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Toda votação dos órgãos acima só é considerada válida se estiverem presentes pelo menos 70% dos membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um mandato de cinco (5) anos, mas com direito à renovação duas (2) vezes enquanto assumirem cabalmente as suas responsabilidades.

Dois) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenha a função até ao final do mandato da pessoa substituída.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza e composição da assembleia)

Um) A Assembleia Geral é um órgão máximo, deliberativo e consultivo da igreja, eleita pelos membros consagrados e dela fazem parte todos os membros que não se encontrem suspensos do exercício dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos são de cumprimento obrigatório de todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, podendo, em caso de impedimento, o presidente ser substituído pelo vice-presidente.

Dois) Em caso de impedimento de qualquer membro dos órgãos sociais, pode fazer-se representar por outro membro mediante carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Periodicidade e convocatória da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, cada dois (2) anos, sendo no mês de Novembro, podendo ser convocada

extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem e é convocada pelo presidente da Mesa com a antecedência mínima de quinze (15) dias úteis, por meio de convocatória, e pelo jornal de maior circulação devendo constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

Dois) A Assembleia Geral funciona, em primeira convocação, com a maioria dos seus membros e, em segunda convocação, meia hora depois, com a presença de um terço dos membros e mediante a aprovação por escrito do presidente da Mesa.

Três) Salvo quando fórum superior for exigida pela lei ou pelos estatutos, as moções são aprovadas por maioria absoluta ou, no caso de moções concorrentes, por maioria simples.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembléa Geral:

- a) Alterar e reformar os estatutos;
- b) Aprovar e alterar o seu funcionamento;
- c) Definir as grandes linhas de actuação da igreja e aprovar o relatório e conta da gestão;
- d) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- e) Retirar a qualidade aos membros, quando tal seja justificável por proposta da direcção;
- f) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações do Conselho de Direcção;
- g) Sancionar a aquisição onerosa de bens imobiliários e sua alienação;
- h) Ractificar a adesão da igreja a organismos nacionais ou estrangeiros; e
- i) Deliberar sobre todas as matérias da agenda da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, e o presidente tem voto de qualidade, designadamente na:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos sociais; e
- c) Exclusão de membros.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão colegial e executivo da igreja, competindo-lhe a sua gestão administrativa.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se de 3 em 3 meses para avaliar o desenvolvimento das actividades da igreja e nenhum membro pode faltar a estas reuniões sem uma causa justa e conveniente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é constituído por:

- a) Apóstolo;
- b) Pastor sénior;
- c) Secretário;
- d) Administrativo; e
- e) Conselheiro.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências gerais do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Propor e executar os planos de actividades e orçamentos;
- b) Apresentar o relatório e contas da sua gestão;
- c) Aprovar o seu funcionamento;
- d) Propor a admissão de novos membros;
- e) Exercer o poder disciplinar;
- f) Apresentar as propostas dos planos e programas à Assembléa Geral;
- g) Proporcionar aos membros o acesso à documentação e bibliografia sobre a sua base doutrinária;
- h) Organizar grupos de trabalhos para investigação, estudos e análises de questões relacionadas com conteúdos e grelhas de programação;
- i) Organizar encontros, conferências e seminários;
- j) Promover o interesse e cooperação com igrejas, associações e organismos nacionais e estrangeiros que prossigam os mesmos objectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao apóstolo:

- a) Preparar directrizes relativas aos cultos de adoração da igreja, divulgando e ensinando o Evangelho e ministrando à congregação da Igreja;
- b) Representar a igreja activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- c) A liderança máxima e espiritual da igreja;
- d) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e a visão da igreja;

- e) Convocar e presidir ao colectivo de Conselho de Direcção; e
- f) Velar pela vida, restauração e crescimento da igreja na área espiritual;
- g) Assinar com o administrativo os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira para a igreja;
- h) Autorizar o administrativo a efectuar pagamento de despesas previstas no plano orçamentário da igreja, bem como cartas de transferências e credenciais;
- i) Assinar com o secretário as actas, os ofícios, os certificados de ordenação;
- j) Outorgar mandatos;
- k) Assinar demais documentos da secretaria, administração e finanças.

Dois) Compete ao pastor sénior:

- a) Substituir o apóstolo nas suas ausências e impedimentos para actividades específicas e por delegação de poderes;
- b) Auxiliar o apóstolo na área espiritual;
- c) Elaborar e apresentar ao Conselho de Direcção o relatório sobre o desenvolvimento espiritual dos membros da igreja no geral; e
- d) Assinar com o apóstolo os documentos de imóveis que a entidade venha a possuir.

Três) Compete ao secretário:

- a) Coordenar e articular todas as actividades da igreja dentro e fora do país;
- b) Organizar a documentação e arquivos da igreja;
- c) Secretariar as reuniões do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral;
- d) Assinar correspondências que não necessitam da assinatura do apóstolo;
- e) Orientar os encontros de prestação de contas dos dirigentes dos departamentos da igreja;
- f) Elaborar relatórios e planos anuais de actividades;
- g) Elaborar o calendário das reuniões, conferências, eventos nacionais e internacionais em consonância com o Conselho de Direcção.

Quatro) Compete ao administrativo:

- a) Assinar com o apóstolo cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira para a igreja;
- b) Ter à sua guarda e responsabilidade os bens e valores sociais;
- c) Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais do Conselho Fiscal;

- d) Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da igreja para apreciação do Conselho de Direcção e aprovação pela Assembleia Geral;
- e) Responsabilizar-se pela angariação dos fundos da igreja e do respectivo orçamento.

Cinco) Compete ao conselheiro:

- a) Auxiliar os membros do Conselho de Direcção na elaboração dos planos de trabalho da igreja;
- b) Trazer contribuições e respectivos segmentos que possam fortalecer o Conselho de Direcção;
- c) Organizar e acompanhar as actividades internas da igreja;
- d) Dar aconselhamento espiritual à comunidade da igreja; e
- e) Dar directrizes às equipas responsáveis pela execução de diversas actividades.

SECÇÃO III

Do Conselho de Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades da igreja e é constituído por 3 membros idóneos que desempenham os cargos de presidente, secretário e vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Elaborar o parecer sobre o relatório anual e contas apresentadas pelo Conselho de Direcção;
- b) Solicitar ao Conselho de Direcção todas as informações consideradas úteis para o normal funcionamento da igreja;
- c) Fiscalizar os livros e demonstrativos financeiros dos campos suspeitos de omissão de receitas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Incompatibilidade)

Os membros dos órgãos sociais não podem exercer funções enquanto não estiverem em comunhão com Cristo.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Fundos)

Constituem fundos da igreja:

- a) Quotas, donativos, doações, legados, heranças, dízimos e ofertas;

- b) As contribuições e outras obrigações que carecem da atenção dos membros da igreja; e
- c) Outras receitas legalmente previstas e permitidas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Património)

Constituem património da igreja:

- a) Todos os bens móveis e imóveis adquiridos em nome e com fundos da igreja, adquiridos a título gratuito ou oneroso e que estejam alistados no livro de inventário;
- b) Títulos, apólices e quaisquer outras rendas e recursos permitidos por lei, legados ou adquiridos a qualquer título.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Extinção e liquidação)

Um) A igreja extingue-se em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros.

Dois) O património da igreja é doado a uma instituição de caridade que comunga princípios ou objectivos semelhantes aos desta igreja segundo as normas expressas e de acordo com a lei vigente para este assunto na República de Moçambique.

Três) Deliberada a dissolução da igreja, é nomeada uma comissão liquidatária.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Símbolos)

O símbolo da igreja é o castiçal, que possui uma coluna de centro da qual saem seis (6) hastes totalizando sete (7) braços, que significam:

- a) Os sete (7) olhos de Deus que sondam a terra;
- b) Cristo e a Igreja que é a Luz do mundo; e
- c) Os sete (7) Espíritos de Deus (sabedoria, entendimento, conselho, poder, verdadeiro saber, amor e temor).

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos ou dúvidas que possam surgir nos presentes estatutos são regulados pelas disposições da lei geral aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Disposições nulas)

Um) São nulas de pleno direito quaisquer disposições ou resoluções que, no todo ou em parte, implícita ou explicitamente, contrariem ou firam o presente estatuto. Atribuindo-se na solução dos casos omissos, são resolvidos em assembleia e transcritos em actas.

Dois) Este estatuto tem como regulamento complementar o regulamento interno da igreja, os actos normativos e as circulares que regerão as questões menores e administrativas.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Emendas)

O presente estatuto somente pode ser alterado no todo ou em parte a qualquer momento ou revogado através da convocação e deliberação trazida em Assembleia Geral, sendo que para tal a proposta é trazida pelos membros da igreja em pleno gozo dos seus direitos estatutários e analisada pelos membros do Conselho de Direcção e finalmente aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data do seu reconhecimento jurídico pelas autoridades competentes.

Está conforme.

Chimoio, 29 de Junho de 2021. — O Notário, *Ilegível*.

Jessinau Multitec Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia doze de Maio de dois mil e vinte e um, foi registada, sob o NUEL 101536599, a sociedade Jessinau Multitec Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Jessinau Multitec Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Matundo, cidade de Tete, podendo, mediante simples decisão do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: electrificação de imóveis, sistemas de frio, tecnologia e informação, pinturas, sistemas de canalização, gás e carpintaria e diversos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, o senhor Fabião Mário Jessinau, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Matundo, unidade Canhúguè, cidade de Tete, província de Tete, titular de Bilhete de Identidade n.º 050101049318A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 23 de Fevereiro de 2018, NUIT 107970029.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Fabião Mário Jessinau, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas em quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 2 de Maio de 2021. — O Conservador e Notário Superior, *Iúri Ivan Ismael Taiabo*.

JIMAC Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 18 de Junho de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101561178, uma entidade denominada JIMAC Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

João Ivalson Machalela, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 100101712214N, emitido a 23 de Janeiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Matola, residente na Matola C, n.º 34, rés-do-chão.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de JIMAC Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente JIMAC, Limitada, tem a sua sede na cidade da Matola C, quarterão 11, n.º 34, rés-do-chão, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto social

A sociedade tem por objeto social:

- Prestação de serviços de publicidade e marketing;
- Prestação de serviços de serigrafia;
- Venda de material eléctrico e electrónico;

- d) Venda de computadores, equipamentos periféricos e similares;
e) Importação e exportação de material diverso a grosso.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma quota, pertencente ao único sócio.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

A administração da sociedade é exercida por um administrador de nome João Ivalson Machalela, que ficará dispensado de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio em juízo legal e a todo o tempo.

ARTIGO SEXTO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio serão de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros, as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO NONO

Balço e prestação de contas

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e, à falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 30 de Junho de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Kasanalli Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de nove de Junho de dois mil vinte e um, na sede social da sociedade Kasanalli Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100628554, com capital social de vinte mil meticais, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão total da quota detida pela sócia Clemence Ires Marianne Regamey a favor de Vincent Clément C. de Loenen, alterando-se por conseguinte a redacção dos artigos quarto e sexto do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Vincent Clément C. de Loenen.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada ao Senhor Vincent Clément C. de Loenen, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) (...).

Que em tudo o não mais alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, 23 de Junho de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

L&J Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101550796, uma entidade denominada L&J Projectos, Limitada.

É celebrado o presente contrato sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Jorge Miguel Max Lucas Lehener, casado com Lara Melina Correia de Lemos, Bilhete de Identidade n.º 110100400313A, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Inhambane, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100400786C, emitido a 28 de Outubro de 2020, residente no bairro da Polana Cimento, rua da Alegria, n.º 82, 1.º andar, cidade de Maputo, NUIT 100292149;

Segunda. Lara Melina Correia de Lemos, casada com Jorge Miguel Max Lucas Lehener, Bilhete de Identidade n.º 110100400786C, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100400313A, emitido a 15 de Outubro de 2020 e residente no Bairro da Polana Cimento, Rua da Alegria n.º 82, 1A, cidade de Maputo, NUIT 100631970;

Terceira. Tainá de Lemos Lehener, solteira, menor, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100400782J, emitido a 12 de Outubro de 2020 e residente no bairro da Polana Cimento, rua da Alegria, n.º 82, 1A, cidade de Maputo NUIT 167649688;

Quarta. Luna de Lemos Lehener, solteira, menor, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100400335A, emitido a 12 de Outubro de 2020, e residente no bairro da Polana Cimento, rua da Alegria n.º 82, 1A, cidade de Maputo, NUIT 167649939.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade com a denominação L & J Projectos, Limitada, adiante designada simplesmente por L&J Projectos. É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua da Alegria n.º 82, 1.º andar, Bairro da Polana Cimento, distrito municipal Kampfumo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da sua criação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades: Elaboração de estudos e projectos de arquitectura, urbanização e

engenharia, elabo-ração de projectos gráficos e de publicidade, elaboração e execução de projectos de *design* de interiores, elaboração de estudos de viabilidade técnica de projectos, elaboração de estudos e projectos de impacto ambiental, gestão de projectos, gestão de contratos, fiscalização, gestão e supervisão de obras de construção civil, elaboração de estudos, análises e pareceres técnicos de engenharia, consultoria técnica de engenharia, contra-ção e cedência temporária de trabalhadores, intermediação imobiliária e aluguer de propriedades, participação financeira, representação comercial.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou comple-mentares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade pode, mediante a deliberação do conselho de gerência, participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas, assim integralmente distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 67.500,00MT (sessenta e sete mil e quinhentos meticais), correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Miguel Max Lucas Lehener;
- b) Uma quota no valor de 67.500,00MT (sessenta e sete mil e quinhentos meticais), correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Lara Melina Correia de Lemos;
- c) Uma quota no valor de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Tainá de Lemos Lehener;
- d) Uma quota no valor de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Luna de Lemos Lehener.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suplementos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e secção de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições em vigor a cessão ou alienação de toda parte da quota deverá ser de consenso dos sócios gozando estes de direitos da preferência.

Dois) Nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço a que melhor entender, gozando o novo sócio de direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade, em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelos dois sócios Jorge Miguel Max Lucas Lehener e Lara Melina Correia de Lemos com dispensa de caução, bastando assinatura deles para obrigar a sociedade em qualquer acto ou contrato.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e demonstrações financeiras de exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A data limite é o último dia de Março do ano seguinte a que se refere o número anterior.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissoluções)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiro)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades e demais leis aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Junho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Mitose Multi Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade, Mitose Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101502708, em Dércio Fernandes Paulo Muhatuque, casado, de nacionalidade moçambicana, com residência na rua 6, Manga Nhaconjo, constitui uma sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza, duração e sede)

Um) A sociedade é uma do tipo unipessoal adopta a denominação social de Mitose Multi Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) É constituída por tempo indeterminado com a sede provisória na rua Major Serpa Pinto, na cidade da Beira.

Três) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais e outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem como seu objeto principal o exercício de actividades nos domínios de limpeza e fumigação, alimentação de tripulantes, soldagem de navios, logística de armazenagem, limpeza e manutenção industrial, limpeza de porões e tanques, limpeza de cais e armazéns, limpeza da casa de máquina, lavagens de alta pressão, limpeza de separadores de alta pressão, limpeza de separadores de hidrocarbonetos, lavagem de pavimento, cadeia de abastecimento, estiva, logística de armazenagem, limpeza e manutenção industrial, limpeza de porões e tanques, limpeza de cais e armazéns, limpeza da casa de máquina, lavagens de alta pressão, limpeza de separadores de alta pressão, limpeza de separadores de hidrocarbonetos, lavagem de pavimento, cadeia de abastecimento, resíduos marítimos/MARPOL, água oleosa (*bilgewater*), lamas oleosa, bancas contaminadas (*contaminated bunker*), óleos usados (*dirtyoil*), águas sanitárias (*sewage*), lixos domésticos (*garbage*), resíduos

sólidos contaminados, recuperação ou regeneração de solventes, regeneração - óleos usados, gestão de navios e tripulantes, logística ferro-portuária; transporte terrestres, transportes aéreo, logística contratual.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer atividades conexas, complementares ou subsidiárias a actividade principal e outras, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Mediante simples deliberação do sócio, a sociedade pode participar, directa ou indirectamente, em outras sociedades, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda deter participações em outras empresas, grupos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representativa de 100% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, pertencente à sociedade Mitose Multi Serviços, Limitada.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis e/ou por conversão de suprimentos.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão corrente da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e representada por um único sócio ou administrador.

Dois) O administrador mantém-se no seu cargo por tempo indeterminado.

Três) Salvo se for de outro modo deliberado pelo sócio, os administradores não serão remunerados pelo exercício das suas funções e estão isentos de prestar caução.

Quatro) A administração tem os mais amplos poderes de gestão permitidos por lei com vista a prosseguir o objetivo social da sociedade, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Cinco) A administração e a gestão corrente da sociedade será por intermédio dum diretor-geral.

Seis) Os poderes específicos do diretor-geral serão definidos pelo único sócio por meio de mandato, conferidos em acta ou por procuração.

Sete) O diretor-geral poderá delegar poderes noutro funcionário da sociedade mediante a outorga de procuração nos precisos termos e com as limitações constantes do mandato que lhe foi conferido pela administração.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Quaisquer omissões nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 23 de Junho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

MLM Comercial – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Junho de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas seis a folhas onze, do livro de notas para escrituras diversas n.º 217-B, deste Cartório Notarial, perante mim, Momed Faruco Mujavar, conservador e notário superior em exercício, foi feita a constituição da sociedade MLM Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de MLM Comercial – Sociedade Unipessoal Limitada, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede na Av./Rua Mártires da Moeda, Bairro 1, cidade de Xai-Xai, província de Gaza.

Dois) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Venda a grosso de produtos de higiene;
- b) *Marketing*;
- c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente

à soma de uma quota única de valor nominal, equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Hardkumar Labhshankarbhay Maheta.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão do sócio.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, que assume desde já as funções de gestor/administrador com dispensa de caução, a quem cabe obrigar a sociedade em todos os actos e contratos sociais.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade devidamente autorizado por meio de um mandato.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pela sócia.

O Notário, *Ilegível*.

Mozambique Prestige Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por esta acta de sete de Maio dois mil vinte e um, pelas nove horas a sociedade Mozambique Prestige Solutions, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na Avenida Emília Dausse n.º 798, rés-do-chão, com capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), matriculada sob NUEL 100714477, deliberaram a ampliação do objecto e a composição do capital social.

Em consequência da cessão efetuada, é alterada a redacção do artigo terceiro e quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto: a prestação de serviços de confecção de alimentos, serviços de *catering* e *buffets*, a indústria de fabricação de bolos e seus derivados, a indústria hoteleira, turismo e similar, nomeadamente, serviços de café, *snack-bar* e restaurante, o comércio geral com vendas a grosso e a retalho, com importação e exportação, prestação de serviços, nomeadamente comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial de *marketing* e *procurement*, impressão, preparação de impressão e mais, reprodução de suportes gravados, promoção imobiliária, construção de edifícios, comércio de veículos automóveis, comércio e peças

e acessórios para veículos, comércio por grosso e retalho de motociclos, transportes terrestres de passageiros outros, rodoviários de mercadorias, sociedade, gestoras de participações, fundos e entidades financeiras, outras actividades de crédito, serviços financeiros, para negócios e melhor gestão, estudo do mercado e sondagem, aluguer de automóveis, cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas, e alimentos, animais vivos, de peles, e couros, tabaco em bruto, produtos alimentares, bebidas e tabaco, têxteis, vestuário e calçado, loiça em cerâmica e vidro, papel de paredes e produtos de limpeza, perfumes, produtos de higiene e produtos farmacêuticos. A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, pretendidas desde que sejam devidamente autorizadas pela assembleia geral e que se obtenham as necessidades autorizados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro e bens, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais sendo uma no valor nominal de quatrocentos e noventa e cinco mil meticais o equivalente a noventa e oito por cento do capital social e pertencente ao sócio Elton Fenias da Glória Gemo e uma outra no valor nominal de cinco mil meticais equivalente a dois por cento do capital social e pertencente ao sócio Cristóvão Jossias da Glória Gemo Júnior. Os sócios poderão decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Maputo, 29 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Prestige Solutions Construtora – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101422143, uma entidade denominada Prestige Solutions Construtora – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Décio Boaventura Matlombe, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Q. 19, casa

207, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100843759A, emitido em Maputo, a 21 de Maio de 2021, na qualidade de director-geral da empresa, que regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Prestige Solutions Construtora – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede na cidade de Maputo, Bairro Polana Caniço, quarteirão 19, casa 207, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá mediante decisão de sócia, transferir a sua sede para qualquer ponto do país, e bem assim criar sucursais, agências e filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo nas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

A sociedade tem por objectivo:

- Construção civil;
- Pequenas remodelações;
- Tectos falsos;
- Pinturas;
- Elaboração de projectos e outros serviços afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é 50.000,00MT (cinquenta mil), corresponde a única quota pertencente ao sócio único senhor Décio Boaventura Matlombe.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade é de responsabilidade do senhor Décio Boaventura Matlombe.

Maputo, 30 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Profit, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 24 de Março de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101504166, uma entidade denominada Profit, Limitada.

Ivan Lins Baraca, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, na Praceta Maguiguana, n.º 36, segundo andar, bairro Polana Cimento B, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100852733P, emitido a 1 de Abril de 2016, em Maputo;

Samuel Paulo Titos Conjo, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade de Matola, bairro Machava, quarteirão 116, casa n.º 110, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100028111J, emitido a 16 de Junho de 2016.

Pelo presente instrumento, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Profit, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Amílcar Cabral, n.º 853, rés-do-chão, bairro Central.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social serviços de comunicação, publicidade, *marketing*, *design*, agenciamento, produção de vídeos, áudios, fotografias, comércio geral, com importação e exportação, e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), equivalente a 100% do capital social, distribuído da seguinte forma:

- Uma quota de 153.000,00MT (cento e cinquenta e três mil meticais), equivalente a 51% do capital social, pertencente ao sócio Ivan Lins Baraca; e
- Uma quota de 147.000,00MT (cento e quarenta e sete mil meticais), equivalente a 49% do capital social, pertencente ao sócio Samuel Paulo Titos Conjo.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Ivan Lins Baraca, desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e/ou a cessão de quotas total ou parcial a estranhos à sociedade depende do prévio consentimento dos sócios.

Dois) Na concessão onerosa de quotas a estranhos, terão direito de preferência a sociedade e os sócios sucessivamente.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão)

Um) A exclusão dos sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Quando o sócio viola reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamentos que pela sua gravidade sejam seriamente perturbadores ao funcionamento da sociedade ou susceptíveis de lhe causarem grave prejuízo;
- b) Pela sua incapacidade superveniente;
- c) Por prestar serviços concorrentes à empresa a título individual, sem autorização dos demais sócios.

Dois) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que tenha causado.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Rhodium Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos dezanove dias do mês de Abril de dois mil vinte e um, a sociedade Rhodium Services –

Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101520374, com capital social integralmente subscrito e realizado, de vinte mil meticais, correspondente a uma quota.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Rhodium Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro do Bagamoyo, casa n.º 28, quarteirão 45. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto o seguinte: Importação e exportação de papel e material de escritório, *marketing* & publicidade, promoção imobiliária, compra e venda a grosso e a retalho de consumíveis de escritório. Outros serviços afins ou conexos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ligadas, directa ou indirectamente, com o objecto principal ou outros, desde que devidamente autorizada e deliberada pelo sócio.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que correspondente a uma única quota representativa de cem por cento do capital social pertencente ao sócio Silgfried do Rosário Davane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão do sócio aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A gestão da sociedade compete ao sócio Silgfried do Rosário Davane, através de seu representante, sendo necessária a intervenção no máximo de apenas um opra obrigar a sociedade em actos e contratos.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Junho de 2021. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

RIMAR – Registo Industrial e Marítimo, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101547612, a sociedade RIMAR – Registo Industrial e Marítimo, S.A., que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de RIMAR – Registo Industrial e Marítimo, S.A., doravante denominada por RIMAR, S.A., Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua do Bagamoyo, número trezentos vinte e dois, sobreloja, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir e extinguir em território nacional ou no estrangeiro delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação, bem como transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) A classificação de navios, embarcações e outras construções flutuantes;
- b) A realização de inspeções a navios, embarcações e outros objectos flutuantes, incluindo vistorias de cargas, peritagens e inspeções ao abrigo das convecções internacionais;
- c) A inspeção e certificado de produtos, equipamentos e instalações industriais, incluindo a realização de ensaios, destrutivos e não destrutivos e operações de calibração;
- d) A prestação de serviços de consultoria, incluindo a promoção e a realização de acções de formação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer todas as suas actividades subsidiárias e complementares do seu objecto social principal, bem como dedicar-se, por deliberação do conselho de administração a quaisquer outras actividades permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Valor, certificados de acções

Um) O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), representado por mil acções, cada uma com o valor mil meticais e poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração mediante qualquer forma legalmente permitida.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas e serão representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 1000 ou múltiplos de 1000 acções.

Três) Os certificados serão assinados por dois membros do Conselho de Administração da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Emissão de obrigações

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito de voto, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

Acções ou obrigações próprias

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por unanimidade das acções com direito de voto, a sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias e realizar as operações relativas às mesmas que forem permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das acções próprias ficarão suspensos enquanto essas acções pertencerem à sociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em Assembleia Geral ou de determinação do respectivo quórum. Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem por si tituladas, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de acções e direito de preferência

Um) Nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o exercício do seu direito de preferência previsto nos números seguintes.

Dois) Excepto se de outro modo for deliberado pela Assembleia Geral, qualquer transmissão de acções deverá obrigatoriamente ser acompanhada da transmissão a favor do adquirente das acções, da totalidade dos créditos, presentes ou futuros, certos ou por liquidar, que o transmitente detenha sobre a sociedade.

Três) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (o transmitente) deverá comunicar ao Presidente do Conselho de Administração, por carta dirigida ao mesmo (a notificação de intenção de transmissão), os elementos da transacção proposta, nomeadamente o nome do pretendo adquirente, o número de acções que o accionista se propõe transmitir (as acções a transmitir), o respectivo preço por acção e divisa em que tal preço será pago e, se aplicável, o valor dos créditos a transmitir, bem como uma cópia da proposta de aquisição apresentada pelo pretendo adquirente.

Quatro) No prazo de 15 (quinze) dias a contar da recepção da notificação de transmissão, o Presidente do Conselho de Administração deverá enviar cópia da mesma aos outros accionistas. Qualquer accionista terá o direito de adquirir as acções a transmitir, em termos e condições iguais aos especificados na notificação de intenção de transmissão, desde que:

- a) O exercício de tal direito de preferência fique dependente de outros accionistas adquirirem a totalidade das acções a transmitir;
- b) Se mais do que um accionista pretender exercer o direito de preferência, as acções a transmitir serão rateadas entre os accionistas na proporção das acções que então possuírem na sociedade.

Cinco) No prazo de 30 (trinta) dias após a recepção de cópia da notificação de transmissão, os accionistas que pretendam exercer o seu direito de preferência deverão comunicar a sua intenção, por escrito, ao Presidente do Conselho de Administração.

Seis) Expirado o prazo referido no número anterior, o Presidente do Conselho de Administração deverá imediatamente informar o transmitente, por escrito, da identidade dos accionistas que pretendem exercer o direito de preferência. A transmissão de acções deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias após a referida informação ao transmitente. Caso nenhum accionista pretenda exercer o seu direito de preferência, o Presidente do Conselho de Administração dará conhecimento de tal facto, por escrito, ao transmitente.

Sete) Caso nenhum accionista pretenda exercer o seu direito de preferência, o Presidente do Conselho de Administração deverá imediatamente informar o Presidente da Assembleia Geral de tal facto para que este convoque uma Assembleia Geral que deliberará sobre a autorização da transmissão. Caso o consentimento seja prestado, ou na hipótese de a Assembleia Geral não se realizar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o transmitente ter sido informado de que nenhum accionista pretende exercer o seu direito de preferência, o transmitente terá o direito de transmitir as acções nos precisos termos e condições indicados na notificação de transmissão.

Oito) Se recusar o consentimento à transmissão de acções, a sociedade deverá adquirir as acções a transmitir nos precisos termos e condições especificados na notificação de transmissão, ou fazer com que as mesmas sejam adquiridas nas mesmas condições por um accionista ou por um terceiro que não seja o indicado na proposta de transmissão.

Nove) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, qualquer accionista poderá livremente transmitir, no todo ou em parte, as suas acções a uma afiliada ou a outro sócio da sociedade. Neste caso, o transmitente deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração no prazo de 30 (trinta) dias.

Dez) Para os efeitos deste artigo, uma afiliada significa uma sociedade ou qualquer outra entidade:

- a) Na qual um dos sócios da sociedade detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos na assembleia geral de sócios ou órgão equivalente, ou seja titular de mais de 50% (cinquenta por cento) dos direitos que conferem o poder de direcção nessa sociedade ou entidade, ou, ainda que, detenha direitos de direcção e controlo sobre essa sociedade ou entidade;
- b) Que detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta de votos na Assembleia Geral de sócios ou órgão equivalente de qualquer dos sócios da sociedade, ou que detenha o poder de direcção e controlo sobre quaisquer destas; ou
- c) Na qual, a maioria absoluta de votos na respectiva Assembleia Geral de sócios ou órgão equivalente, ou os direitos que conferem o poder de direcção sobre a sociedade ou entidade, sejam, directa ou indirectamente, detidos por uma sociedade ou qualquer outra entidade que detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta

dos votos na Assembleia Geral de sócios ou órgão equivalente de um dos sócios da sociedade, ou que detenha direito de direcção ou controlo sobre qualquer destas.

Onze) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficácia real.

ARTIGO OITAVO

Ónus ou encargos sobre as acções

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Por forma a obter o consentimento da sociedade, o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração, através de carta registada com aviso de recepção, indicando as condições em que pretende constituir o ónus ou encargo.

Três) O Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao Presidente da Assembleia Geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O Presidente da Assembleia Geral deverá convocar a Assembleia Geral prevista no número anterior para que esta tenha lugar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de recepção da comunicação do Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO NONO

Amortização de acções

A exclusão do sócio e consequente amortização das acções poderá ocorrer, entre outras formas previstas na lei, nas seguintes situações:

- a) O accionista tenha vendido as suas acções em violação do disposto no artigo 7.º ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas em violação do disposto no artigo 8º;
- b) As acções tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- c) O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;
- d) O accionista tiver incumprido alguma deliberação da Assembleia Geral aprovada nos termos dos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocatória

Composição, representação e votação na Mesa da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é órgão de decisão mais alto da sociedade e é composta por todos os accionistas da sociedade, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) Presidente e por 2 (dois) secretários, eleitos pelos accionistas, por um mandato de 3 (três) anos os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

Três) Todo accionista, com ou sem direito a voto, tem o direito de comparecer na Assembleia Geral e discutir as matérias submetidas à apreciação, desde que provada a sua qualidade de accionista.

Quatro) Só podem votar em Assembleia Geral da sociedade os accionistas detentores de no mínimo dez acções.

Cinco) Os accionistas que não possuem o número de acções exigido no número anterior poderão agrupar-se por forma a completarem o número exigido, e só se podem fazer representar em Assembleia Geral por um dos accionistas agrupados.

Seis) Os accionistas, com direito a voto poderão fazer-se representar por quaisquer outros accionistas com igual direito, por meio de carta com a recepção por confirmar, dirigidos ao Presidente de Mesa, a quem incumbe apreciar e decidir da sua autenticidade, dos quais constem a identificação da assembleia e dos assuntos para que o mandato é conferido, podendo os accionistas que sejam pessoas colectivas fazer-se representar por qualquer administrador, director ou gerente.

Sete) Os titulares de obrigações não poderão assistir as reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas pelo Presidente da respectiva Mesa ou por quem o substituir por

meio de anúncios publicados num jornal oficial com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias de calendário em relação à data da reunião bem como por escrito aos accionistas.

Três) O Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou qualquer accionista ou grupo de accionistas que possuam acções correspondentes a mais de ¼ (um quarto) do capital social podem requerer a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária. Da convocatória deverá constar a respectiva ordem do dia.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas que detém 100% do capital social estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) A Assembleia Geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados accionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito de voto.

Seis) A Assembleia Geral delibera por maioria dos votos expressos pelos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo das maiorias qualificadas que sejam exigidas por lei ou por estes estatutos.

Sete) Haverá dispensa de reunião da Assembleia Geral se todos os accionistas com direito de voto manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a Assembleia Geral delibere por escrito;
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Poderes da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução e liquidação da sociedade;
- b) Aumento ou redução do capital social da sociedade, incluindo a emissão de obrigações convertíveis, obrigações financeiras superiores a 5% (cinco por cento) e investimento superior a 10% (dez por cento);
- c) Concessão de créditos e financiamentos, pagamentos antecipados e quaisquer outras transacções incompatíveis com os princípios comerciais usuais;
- d) Nomeação, demissão e aprovação da remuneração do Conselho de Administração;

- e) Nomeação de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;
- f) Distribuição de dividendos.

Dois) Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial à Assembleia Geral eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal.

Três) Competirá ao Presidente da Mesa em exercício empossar os membros da Mesa da Assembleia Geral Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho de Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por um número ímpar, sendo um mínimo de 3 (três), conforme deliberação da Assembleia Geral, devendo um deles, eleito pelo Conselho desempenhar as funções de Presidente.

Dois) A Assembleia Geral pode eleger administradores suplentes para substituição de qualquer dos administradores.

Três) Os administradores são eleitos pela Assembleia Geral, por um período máximo de 03 (três) anos sendo permitida a sua reeleição.

Quatro) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que estejam presentes ou representados pelo menos 3 (três) membros.

Cinco) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer poderá fazer-se representar por outro administrador mediante informação endereçada ao Presidente do Conselho de Administração.

Seis) Ao mesmo administrador poderá ser confiada a representação de mais de um administrador.

Sete) Em caso impedimento definitivo de um dos administradores, deverão os accionistas na sessão da Assembleia Geral seguinte, eleger mais um administrador até ao termo do mandato dos restantes administradores, sem prejuízo da substituição por administrador suplente se o houver, mesmo que não conste na convocatória.

Oito) Os administradores poderão ser ou não accionistas da sociedade.

Nove) Aos administradores será dispensada caução, sem prejuízo da legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, representando a sociedade em juízo

e fora dele, activa e passivamente e praticando os demais actos tendentes à realização do objecto social que a Lei ou os presentes estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração pode constituir mandatários nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Convocação

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á em sessão ordinária trimestralmente, e em sessão extraordinária sempre que seja convocado a pedido de dois administradores, devendo, os administradores ser notificados para esse efeito, com antecedência mínima de vinte e um dias. As convocatórias devem ser feitas por escrito e deverá incluir a ordem dos trabalhos, acompanhada de elementos necessários para a tomada de deliberações.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão na sede social da sociedade, sem obstar que se realize em outro local indicado pelo Presidente do Conselho de Administração, sempre que motivos especiais o justificarem.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Deliberações

As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos membros ou representados, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.
- d) Pela assinatura de mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos, nos termos e limites dos respectivos mandatos.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados por um dos administradores, ou qualquer empregado devidamente autorizado.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

Composição

Um) A supervisão de todos os negócios da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal, composto por um Presidente, um relator e um

vogal, eleitos para um mandato de 03 (três) anos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Dois) O exercício das funções de membro do Conselho Fiscal não deverá ser caucionado.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências

Para além dos poderes conferidos por lei, o Conselho Fiscal terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Convocação

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente de quatro em quatro meses e extraordinariamente sempre o presidente o requeira, mediante convocação por escrito a ser recebida com um mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Em princípio, as reuniões do Conselho Fiscal terão lugar na sede da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Reuniões e quórum constitutivo

Para que o Conselho Fiscal possa deliberar será indispensável que estejam presentes a maioria dos seus membros, os quais não podem delegar as suas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Deliberações

Um) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Dois) O Presidente do Conselho Fiscal possui o voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral convocada para reunir em sessão ordinária.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Distribuição de lucros

Um) Do lucro líquido do exercício, antes da constituição das reservas estatutárias e de outras reservas reguladas por lei, são deduzidos 5% (cinco por cento) do valor apurado para a constituição do fundo de reserva legal, que não excederá vinte por cento do capital social.

Dois) Cumprido estabelecido no número anterior, o remanescente terá a aplicação que for determinada pela Assembleia Geral em conformidade com o Código Comercial.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se:

- a) Nos casos previstos na lei, ou
- b) Por deliberação da Assembleia Geral de accionistas que representem 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Liquidação

Um) A liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos accionistas.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Omissões

Em tudo quanto for omissa no presente contrato, reger-se-á pela legislação comercial, civil e complementar vigente na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Junho de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Rockwell Drilling & Exploration, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Maio de dois mil e vinte um, os sócios da sociedade Rockwell Drilling & Exploration, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o n.º 101463680, deliberaram a rectificação dos valores nominais das quotas, cessão de quotas, destituição e nomeação do novo administrador e alteração parcial dos estatutos da sociedade, nos seguintes termos:

Os sócios deliberaram que tendo em conta que os valores nominais atribuídos a quota dos sócios não reflecte o valor correcto tendo em conta as percentagens que cada sócio detém da quota da sociedade, decidiram por unanimidade a rectificação dos valores nominais passando os sócios a deter as quotas de seguinte forma:

Primeiro. Narsimha Reddy Gurram, titular de uma quota no valor de 375.000,00MT (trezentos e setenta e cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte cinco por cento) do capital social da sociedade;

Segundo. Bhasker Reddy Jangam, titular de uma quota no valor de 315.000,00MT (trezentos e quinze mil meticais) correspondente a 21% (vinte e um por cento) do capital social da sociedade;

Terceiro. Sravan Kumar Reddy Baluguri, titular de uma quota no valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social da sociedade;

Quarto. Ramana Reddy Pailla, titular de uma quota no valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social da sociedade;

Quinto. Srinivas Sandeep Velchal, titular de uma quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) correspondente a 10% (dez por cento) do capital social da sociedade; e

Sexto. Nharai Mapurissa, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 06990886611I, emitido a 26 de Maio de 2019, titular de uma quota no valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 4% (quatro por cento) do capital social da sociedade.

Mais ainda, a sócia Julieta Nharai Mapurissa manifestou a vontade em vender a quota que é titular pelo seu valor nominal, nomeadamente, 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 4% (quatro por cento) do capital social da sociedade para o sócio Bhasker Reddy Jangam, pelo seu valor nominal, livre de quaisquer ónus ou encargos, retirando-se assim a sócia cedente da sociedade. De salientar que cedência ocorreu na sequência dos outros sócios não terem manifestado o seu direito de preferência.

Após as cedências acima ocorridas, o senhor Bhasker Reddy Jangam unificou a quota adquirida com a que já detinha e passou a ser titular de uma quota no valor de 375.000,00MT (trezentos e setenta e cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da sociedade.

Ademais, deliberou-se por unanimidade a destituição do Srinivas Sandeep Velchal do cargo de administrador e a nomeação do senhor Bhasker Reddy Jangam, como administrador único da sociedade, com dispensa a caução e a remuneração a ser fixada pela assembleia geral.

Como consequência da cessão de quotas, nomeação do novo administrador em substituição do destituído e devido à rectificação dos valores de quotas distribuídos pelos sócios e a cessão de quotas operada, deliberou-se por unanimidade a alteração parcial dos estatutos da sociedade, concretamente o artigo quarto e o número 1 do artigo quinto, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), dividido em cinco quotas desiguais, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Narsimha Reddy Gurram, titular de uma quota no valor de 375.000,00MT (trezentos e setenta e cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte cinco por cento) do capital social da sociedade;
- b) Bhasker Reddy Jangam, titular de uma quota no valor de 375.000,00MT (trezentos e setenta e cinco mil meticais) correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da sociedade;
- c) Sravan Kumar Reddy Baluguri, titular de uma quota no valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social da sociedade;
- d) Ramana Reddy Pailla, titular de uma quota no valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social da sociedade; e
- e) Srinivas Sandeep Velchal, titular de uma quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada por um administrador único, nomeadamente pelo Bhasker Reddy

Jangam, com dispensa a caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos actos tendentes à realização do objeto social.

Dois) (...).

Tres) (...).

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme

Tete, 14 de Junho de 2021. — O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

Sky Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 29 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101507394 uma entidade denominada Sky Consultoria & Serviços, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Margarida Carlos Macie, solteira, nair, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500132758C, emitido a 6 de Outubro de 2020, pela Direção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro 25 de Junho, Q. n.º 21, casa n.º 680, rés-do-chão, distrito municipal Kampfumo, na cidade de Maputo;

Nenita Graça Samuel, solteira, maior, natural de Chicuke-Maxixe, Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104226445B, emitido a 30 de Julho de 2013, pela Direção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro de Campoane - Boane, quarteirão C, rés-do-chão, na cidade da Matola-Rio, Boane.

Que, pelo presente contrato:

Constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adota a denominação de Sky Consultoria & Serviços, Limitada, e tem a sua sede no bairro 25 de Junho, quarteirão 21, casa n.º 680, rés-do-chão, Distrito Municipal

Kamubukwane, na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objeto principal o exercício de: comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de material informático, exercício de atividades comerciais relacionadas com a produção de produtos alimentares, actividade de consultorias, consultoria e programação informática, atividade de tipografia, consultoria na área de engenharia civil e técnica afins, atividades de limpeza geral, imobiliária, venda de equipamentos diversos, venda de medicamentos e produtos farmacêuticos, equipamento hospitalar e industrial, fornecimento de material informático, papelaria e outros consumíveis, arrendamento de imóveis, compra e venda de imóveis, gestão de negócios venda de equipamentos, ferragens, venda de mobiliários de escritórios, design, publicidade e marketing, organização de eventos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades subsidiárias ou complementares do seu objeto principal, desde que devidamente autorizadas. Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, direta ou indiretamente, em projetos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objeto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respetivo objeto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 10.000,00MT (dez mil meticals), representado por duas quotas integralmente subscritas pelas sócias nas seguintes proporções:

- Uma quota no valor de 5.000,00MT, correspondente a 50%, pertencente à sócia Margarida Carlos Macie;
- Uma quota no valor de 5.000,00MT, correspondente a 50%, pertencente à sócia Nenita Graça Samuel.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas. A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Os sócios, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas. Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pela sócia Nenita Graça Samuel que assume as funções de sócia administradora, e com a remuneração que vier a ser fixada. Compete à administradora, a representação da sociedade em todos os atos, ativa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objeto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em atos e contractos, basta a assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados. As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos os sócios. Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma

carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma. Os sócios que sejam pessoas coletivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e balanços)

O exercício social coincide com ano civil. O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das atividades da sociedade. O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundo de reserva legal)

Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo. Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respetivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 30 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Smart Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101552772, uma entidade denominada Smart Engineering, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Alberto Mário Mondlane, moçambicano, casado, residente nesta cidade de Matola, Rua de Macaneta, quarteirão 4, casa n.º 556, titular do Bilhete de Identidade n.º 10000188869B, emitido a vinte e um de Dezembro de dois mil e dezessete pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

António Elias Manjate, moçambicano, casado, residente na cidade de Maputo, quarteirão 16, casa n.º 94, bairro do Hulene A, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102504943B, emitido a vinte e nove de Dezembro de dois mil e dezesseis pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Salomão Lucas Chissico, moçambicano, casado, residente nesta cidade de Matola - Rua Acordos de Lusaka, casa n.º 746, bairro de Infulene, titular do Bilhete de Identidade n.º 100104079105B, emitido a doze de Janeiro de dois mil e vinte e um pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Smart Engineering, Limitada, e tem a sua sede no Bairro da Machava, Avenida Emília Daússe, casa n.º 807, rés-do-chão, cidade de Maputo podendo por deliberação da gerência abrir, ou encerrar, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justificarem.

Dois) A duração da sociedade unipessoal será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua assinatura.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem como objecto:

- Indústria metalomecânica e suas correlativas;
- Fornecimento e fabricação de produtos metálicos;
- Serralharia civil, caixilharias, soldadura, fundição, usinagem, tornearia e afins;
- Fabricação de construções e estruturas metálicas;
- Projeto, *design* e produção de soluções industriais;
- Engenharia e serviços;
- Quaisquer outros negócios que resolva explorar e sejam permitidos por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente, subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT) que corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de oitenta e três mil meticais (165.000,00MT), pertencente ao sócio, Alberto Mário Mondlane, equivalente a 33% do capital social;
- Uma quota no valor de oitenta e três mil meticais (170.000,00MT), pertencente ao sócio, António Elias Manjate, equivalente a 34% do capital social;
- Uma quota no valor de oitenta e três mil meticais (165.000,00MT), pertencente ao sócio, Salomão Lucas Chissico, equivalente a 33% do capital social.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, pela incorporação de suprimimentos feitos à caixa ou por capitalização de toda ou parte dos lucros e reservas.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo de disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela alienação a quem pelos preços que melhor oferecer, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio António Elias Manjate, que desde já fica nomeado como administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de um do sócio António Elias Manjate e pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez ao ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade

Tres) As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, com oito dias de antecedência pelo menos, salvo os casos que a lei exija outra forma de convocação

ARTIGO OITAVO

Lucros e perdas

Um) Dos lucros e perdas em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para construir-se reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprindo com o disposto no número anterior a parte restante do lucro fica para sócia-proprietária.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá se nos termos fixados pela lei ou por um acordo dos sócios quando assim entenderem

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou incapacitação dela os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preconceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Junho de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Sociedade de Desenvolvimento Industrial de Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Maio de dois mil vinte e um, no Cartório da Cidade da Matola, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, conservador e notário superior, notário em exercício no referido cartório, lavrada de folhas cento quarenta e sete a folhas cento e cinquenta, do Livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e oito traço A, constituiu-se uma

sociedade anónima denominada Sociedade de Desenvolvimento Industrial de Moçambique, S.A., que passará a reger-se pelo articulado seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Sociedade de Desenvolvimento Industrial de Moçambique, S.A., abreviadamente designada por SODEIMO, S.A., é constituída sob forma de sociedade anónima, criada por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede social na rua Aníbal Aleluia, n.º 66, Bairro da Coop, na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, a sociedade poderá transferir a sede social para qualquer outro local do território nacional, criar e extinguir delegações, filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou estrangeiro, logo que obtidas as necessárias autorizações legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Identificar e desenvolver projectos industriais;
- Adquirir e gerir participações sociais próprias e de outras sociedades;
- Desenvolver acções de capacitação para as áreas de indústria, desenvolvimento de infraestruturas, conteúdo local e ambiente de negócios;
- Identificar e desenvolver projectos ligados à logística industrial.

Cinco) Por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), encontrando-se, representado por 1.000 (mil) acções ordinárias, com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais) cada uma.

Dois) As acções são nominativas e ao portador.

Três) As acções serão representadas por títulos de uma, dez e cem acções sendo permitida a sua concentração e fraccionamento.

Quatro) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções que poderá ser consultado por qualquer accionista na sede social.

Cinco) Os títulos provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, cujas assinaturas poderão ser apostas por chancela ou outros meios tipográficos de impressão.

Seis) O custo da operação de registo de transmissão, desdobramento, conversão ou outras relativas aos títulos representativos das acções, correrão por conta dos accionistas interessados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por um máximo de cinco e um mínimo de três administradores, um dos quais exercerá as funções de Presidente, tendo este voto de qualidade nas deliberações deste órgão.

Dois) A gestão corrente da sociedade poderá ser delegada, pelo Conselho de Administração, a um administrador delegado, ou a um procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato.

Três) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração fixar-lhes-á as cauções que devem prestar, caso o considere necessário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) Ao Conselho de Administração compete exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos inerentes à realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservem a outros órgãos sociais.

Dois) Compete-lhe em particular:

- Propor à Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente a constituição, o reforço ou redução de reservas e provisões;
- Adquirir, vender, permutar ou, em qualquer outra forma, onerar bens e direitos, mobiliários ou imobiliários da sociedade;

- c) Adquirir e ceder participações em quaisquer sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;
- d) Tomar ou dar de arrendamento, bem como tomar de aluguer ou locar quaisquer bens ou partes dos mesmos;
- e) Trespasar estabelecimentos de propriedade da sociedade ou tomar de trespasse estabelecimentos de outrem, bem como adquirir ou ceder a exploração destes;
- f) Constituir mandatários, para fins específicos ou gerais, conferindo-lhes os poderes que entender convenientes.
- g) Fica excluída das competências do Conselho de Administração, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a venda de imóveis, o trespasse de estabelecimentos, aquisição, a alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transacção seja de valor superior a vinte por cento do montante correspondente ao capital social e reserva social;
- h) Compete ainda ao Conselho de Administração definir a estrutura organizativa da sociedade, a hierarquia de funções e as correspondentes atribuições.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pelas assinaturas conjuntas de dois administradores;
- b) Pela assinatura do administrador, a quem a gestão corrente da sociedade tenha sido delegada pelo Conselho de Administração.
- c) Pela assinatura de uma ou mais mandatários da sociedade no âmbito dos respectivos mandatos.

Dois) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um administrador ou de um procurador.

Está conforme

Matola, 6 de Maio de 2021. — O Notário Técnico, *Ilegível*.

Suportmed, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de catorze de Maio de dois mil e vinte e um, exarada a folhas um a quatro, do Contrato do Registo de Entidades Legais

da Matola, com NUEL 101537870, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Suportmed, Limitada, e tem a sua sede no bairro do Infulene, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 319, Maputo Província, e por deliberação dos sócios a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do país, criar sucursais dentro e fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de fornecimentos de material hospitalar, fornecimento de medicamentos consumíveis.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo uma quota no valor nominal de dez mil metcais, pertencente ao sócio Hélder Armando Tavane, correspondente a cinquenta por cento do capital social subscrito e a outra quota no valor nominal de dez mil metcais, pertencente ao sócio Donald José Chiúre, correspondente a cinquenta por cento de capital social subscrito.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão

A sociedade ou cessão de quotas, a título oneroso ou gratuito será livre entre os sócios, relativamente a estranhos à sociedade, dependerá do consentimento expresso dos outros sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Amortização

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordos com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida juridicamente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral, reunir-se-á ordinariamente uma vez por cada ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar

sobre qualquer outro assunto para que tenha convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência, bem como a representação da sociedade em juízo ou fará dela, activa e passivamente, está a cargo dos sócios, Hélder Armando Tavane e Donald José Chiúre, que desde já são nomeados administradores.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários à administração dos sócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de lugar ou arrendar bens moveis e imóveis da sociedade ou em benefício dele.

Três) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura destes sócios ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO NONO

Balanço

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das quotas depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade não se dissolve por morte, incapacidade ou inabilitação dos sócios, dissolve-se porém nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Maputo, 18 de Junho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Talento – Sociedade Unipessoal, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído errada a denominação da sociedade Talento – Sociedade Unipessoal, Limitada, publicada no *Boletim da República*

n.º 107, de 4 de Junho de 2021, na parte do nome da sociedade, onde se lê «Talento – Sociedade Unipessoal, Limitad», deve se ler: «Talento – Sociedade Unipessoal, Limitada».

Top Logística II, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101554155, uma entidade denominda Top Logística II, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Top Logística II, S.A.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Doutor Amaral, 8/B, 1.º andar, Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer forma de representação social, quando a administração julgar conveniente. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto social a actividade mineira onde se inclui:

- a) A prospecção, pesquisa e exploração de áreas com reconhecido potencial mineiro;
- b) A transformação de minerais através da sua lapidação e a sua posterior comercialização.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais.

Dois) As acções estão divididas em mil acções de valor nominal de cem mil meticais cada uma e estão divididas por desigual valor pelos três accionistas.

Três) O capital social poderá ser aumentado por decisão da assembleia geral, nos termos legais.

Quatro) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuírem.

ARTIGO QUARTO

Um) As acções são nominativas e assumem a forma escritural.

Dois) As acções podem ser representadas por títulos de uma, cinco dez ou múltiplos de dez acções.

Três) A sociedade pode emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, nos termos da lei.

Quatro) As condições de remissão são fixadas na deliberação de emissão, podendo haver prémio, com o valor que aquela estabelecer ou de acordo com o critério que determinar.

Cinco) A sociedade pode adquirir e deter acções próprias, nos casos previstos na lei e dentro dos limites nela fixados

ARTIGO QUINTO

Um) A transmissão de acções, bem como a constituição de quis quer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio de sociedade, dado por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista e suprimentos de que seja titular.

Três) O accionista que pretenda alienar as suas acções deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, atreves de carta registada ou venda e as respectivas condições contratuais, o preço e a forma de pagamento.

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade pode emitir obrigações ou outros valores mobiliários, nos termos da legislação em vigor, e, bem assim, efectuar, sobre obrigações próprias ou outros valores mobiliários por ela emitidos, as operações legalmente permitidas.

Dois) A emissão de obrigações ou outros mobiliários, sem prejuízos da legislação aplicável, pode ser deliberada pelo conselho de administração, mediante parecer prévio favorável do conselho fisca, quando o respectivo montante não exceda o valr anualmente fixado, para esse efeito, em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Os acordos parassociais que respeitem à sociedade devem ser comunicados na íntegra, nos trinta dias posteriores à sua celebração, ao conselho de administração e ao conselho fiscal, pelos accionistas que os tenham subscritos.

ARTIGO OITAVO

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por Assembleia Geral com observância do disposto na lei nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de 3 (três) anos.

ARTIGO NONO

Administração

Um) O Conselho de Administração é um órgão executivo composto por três membros.

Dois) O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente numa base mensal.

Três) As reuniões do Conselho de Administração são registadas em actas assinadas pelos seus membros presentes.

Quatro) As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por consenso.

Cinco) O mandato dos membros do Conselho de Administração é de dois anos e será permitida a renovação por uma ou mais vezes.

Seis) Compete ao Conselho de Administração:

- a) Gerir todos os assuntos da sociedade que não sejam, por força dos presentes estatutos e da legislação aplicável da competência da assembleia geral;
- b) Apreciar e emitir parecer sobre os planos de orçamento e de actividades anuais e plurianuais da sociedade;
- c) Apreciar e aprovar o regulamento interno da sociedade e apreciar e emitir parecer sobre a escala de remuneração da Top Logística, S.A., a ser submetida para a aprovação da Assembleia Geral.

Sete) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração para o efeito mandatados pela Assembleia Geral.

Oito) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada ou vinculada em actos, contratos ou documentos alheios ao objecto social e aos interesses da sociedade, nomeadamente, abonações letras de favor, fianças, a vales e empréstimos, mesmo que dai não resulte prejuízos para a sociedade.

Nove) O transgressor ao disposto do número anterior responderá nos termos gerais de direito, por quaisquer danos que possam advir para a sociedade, além de a sociedade poder exercer o direito de amortizar a respectiva quota.

Dez) A gestão corrente da sociedade será exercida por um director executivo dispensado de caução, designado de entre os accionistas ou por um profissional contratado e designado pela assembleia geral.

Onze) O director executivo é membro de pleno direito do Conselho de Administração.

Doze) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização dos objectivos da sociedade, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para os órgãos superiores.

Maputo, 29 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Top Logística III, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101554147, uma entidade denominada Top Logística III, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Top Logística III, S.A., e tem a sua sede na rua Doutor Amaral 8/B, 1.º andar, Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer forma de representação social, quando a administração julgar conveniente. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Compra e venda de imóveis;
- b) Promoção, intermediação, desenvolvimento e gestão de projectos imobiliários;
- c) Consultoria e prestação de serviços nas áreas imobiliárias de minerais através da sua lapidação e a sua posterior comercialização.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais.

Dois) As acções estão divididas em mil acções de valor nominal de cem mil meticais cada uma e estão divididas por desigual valor pelos três accionistas.

Três) O capital social poderá ser aumentado por decisão da assembleia geral, nos termos legais.

Quatro) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuírem.

ARTIGO QUARTO

Um) As acções são nominativas e assumem a forma escritural.

Dois) As acções podem ser representadas por títulos de uma, cinco dez ou múltiplos de dez acções.

Três) A sociedade pode emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, nos termos da lei.

Quatro) As condições de remissão são fixadas na deliberação de emissão, podendo haver prémio, com o valor que aquela estabelecer ou de acordo com o critério que determinar.

Cinco) A sociedade pode adquirir e deter acções próprias, nos casos previstos na lei e dentro dos limites nela fixados.

ARTIGO QUINTO

Um) A transmissão de acções, bem como a constituição de quis quer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio de sociedade, dado por deliberação da respectiva Assembleia Geral.

Dois) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista e suprimentos de que seja titular.

Três) O accionista que pretenda alienar as suas acções deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, atreves de carta registada ou venda e as respectivas condições contratuais, o preço e a forma de pagamento.

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade pode emitir obrigações ou outros valores mobiliários, nos termos da legislação em vigor, e, bem assim, efectuar, sobre obrigações próprias ou outros valores mobiliários por ela emitidos, as operações legalmente permitidas.

Dois) A emissão de obrigações ou outros valores mobiliários, sem prejuízos da legislação aplicável, pode ser deliberada pelo conselho de administração, mediante parecer prévio favorável do Conselho Fiscal, quando o respectivo montante não exceda o valor anualmente fixado, para esse efeito, em Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

Os acordos parassociais que respeitem à sociedade devem ser comunicados na íntegra, nos trinta dias posteriores à sua celebração, ao conselho de administração e ao Conselho Fiscal, pelos accionistas que os tenham subscritos.

ARTIGO OITAVO

Um) Os acordos poderão fazer prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade, observando a legislação aplicável.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade.

ARTIGO NONO

Administração

Um) O Conselho de Administração é um órgão executivo composto por três membros.

Dois) O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente numa base mensal.

Três) As reuniões do Conselho de Administração são registadas em actas assinadas pelos seus membros presentes.

Quatro) As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por consenso.

Cinco) O mandato dos membros do Conselho de Administração é de dois anos e será permitida a renovação por uma ou mais vezes.

Seis) Compete ao Conselho de Administração:

- a) Gerir todos os assuntos da sociedade que não sejam, por força dos presentes estatutos e da legislação aplicável da competência da assembleia geral;
- b) Apreciar e emitir parecer sobre os planos de orçamento e de actividades anuais e plurianuais da sociedade;
- c) Apreciar e aprovar o regulamento interno da sociedade e apreciar e emitir parecer sobre a escala de remuneração da Top Logística, S.A., a ser submetida para a aprovação da Assembleia Geral.

Sete) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração para o efeito mandatados pela Assembleia Geral.

Oito) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada ou vinculada em actos, contratos ou documentos alheios ao objecto social e aos interesses da sociedade, nomeadamente, abonações letras de favor, fianças, a vales e empréstimos, mesmo que daí não resulte prejuízos para a sociedade.

Nove) O transgressor ao disposto do número anterior responderá nos termos gerais de direito, por quaisquer danos que possam advir para a sociedade, além de a sociedade poder exercer o direito de amortizar a respectiva quota.

Dez) A gestão corrente da sociedade será exercida por um director executivo dispensado de caução, designado de entre os accionistas ou por um profissional contratado e designado pela Assembleia Geral.

Onze) O director executivo é membro de pleno direito do Conselho de Administração.

Doze) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização dos objectivos da sociedade, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para os órgãos superiores.

Maputo, 28 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Turismo de Marromeu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Junho de dois mil e vinte e um, foi matriculada sob NUEL um zero um cinco seis três sete cinco oito a sociedade Turismo de Marromeu, Limitada, entre:

MozCapital LLC, sociedade de direito norte americano, registada sob o número quatro um sete seis nove quatro, no presente acto representada pela senhora Georgia Smith, cidadã de nacionalidade norte americana,

portadora do Passaporte/ Documento de Identificação e Residência/ Bilhete de Identidade número seis cinco nove oito cinco seis quatro um nove, emitido pelo Departamento dos Estados Unidos da América a vinte e nove de Julho de dois mil e vinte; e

Gabriela da Gilda Ezequiel Curtiz, maior, solteira, cidadã de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente em Bagamoyo quarteirão quatro, casa, bairro Kumbucwana, portadora do Bilhete de Identidade número zero sete zero oito zero cinco cinco quatro quatro três quatro oito J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da cidade de Maputo, a vinte e oito de Dezembro de dois mil e vinte.

Que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, espécie, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e espécie)

A Turismo de Marromeu, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e formas de representação social)

A sociedade tem a sua sede Edifício da CPMZ, 1.º andar, porta 24, Macuti, cidade da Beira.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto as seguintes actividades:

- a) Todas actividades turísticas, gestão, transporte, alojamento alimentação e actividades de lazer destinadas a turista;
- b) Formação de guias e treinamento em relação das iniciativas turísticos na comunidade.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia-Geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social e aumentos)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia MozCapital LLC;
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente à sócia Gabriela da Gilda Ezequiel Curtiz.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota sem o consentimento da sociedade; e
- e) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Quatro) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por um administrador através de carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

ARTIGO DÉCIMO

(Validade das deliberações)

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias.
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros.
- c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade.
- d) A abertura e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial.

- e) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros.
- f) A contratação e a concessão de empréstimos.
- g) A exigência de prestações suplementares de capital.
- h) A alteração do pacto social.
- i) O aumento e a redução do capital social.
- j) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.
- k) A amortização de quotas e a exclusão de sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei exija um quórum deliberativo superior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A administração é eleita pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A administração poderá designar um director-geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem como constituir procuradores da sociedade.

Quatro) Fica nomeado o senhor Matthew Jordan como administrador até a realização da primeira reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por dois ou mais administradores.
- c) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;
- d) Pela assinatura do director, dentro dos limites do mandato conferido pela administração.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral no primeiro trimestre de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Lucros)

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral, sendo a liquidação feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Junho de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.



Um Pouquinho de Tudo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 29 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101566277, uma entidade denominada Um Pouquinho de Tudo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por:

Cíntia Gabriela Gomes dos Santos, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110301357488J, emitido no dia 16 de Julho de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Um Pouquinho de Tudo – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua José Sidumo

n.º 73, rés-do-chão direito, na cidade de Maputo, podendo abrir sucursal ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício de venda de vestuário, promoção de eventos de moda, com importação e exportação de consumíveis e outros relacionados com actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT vinte mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente à única sócia Cíntia Gabriela Gomes dos Santos.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de participação social

A cessão de participação social e não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio único Cíntia Gabriela Gomes dos Santos, que desde já é nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme vier a ser por este decidido.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo aos mesmos, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei em vigor na República de Moçambique

ARTIGO NONO

Morte ou interdição

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio único, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear entre eles um que a todos representantes enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa

ARTIGO DÉCIMO

Balanço

Será definido o início e será dado um balanço encerrado com a data de trinta e um do décimo segundo mês do exercício e os lucros líquidos apurados, deduzidos vinte por cento para quaisquer outras deduções em que os sócios divididos por estes na proporção e suportadas nas perdas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Zoom Imobiliária, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 28 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101565963, uma entidade denominada Zoom Imobiliária, Limitada, entre: Abdul Qadir, casado, sob regime de comunhão geral de bens com Naheed Qadir, natural de Paquistão, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110302377326I, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a vinte e um de Janeiro de dois mil e dezasseis, que outorga por si e em representação do seu filho menor Muhammad Ali, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101086756A, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a catorze de Dezembro de dois mil e vinte, ambos residentes na rua Anguana, número trezentos e nove, bairro de Malhangalene, cidade de Maputo.

Celebra-se o presente contrato de sociedade, ao abrigo do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objeto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de Zoom Imobiliária, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Rua Anguana, número trezentos e nove, bairro de Malhangalene, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objeto

A sociedade tem como objeto principal a gestão imobiliária, prestação de serviços em diversas áreas, gestão de negócios, consultoria científica técnica e similar, comércio geral, com importação e exportação. A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades comerciais complementares ou subsidiárias relacionadas direta ou indiretamente com o objeto principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de trinta e cinco mil meticais, correspondentes a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Qadir; e
- b) Outra de quinze mil meticais, correspondentes a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Ali.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

Administração e gestão da sociedade

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Abdul Qadir desde já nomeado.

CAPÍTULO IV

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão unânime dos sócios.

Maputo, 30 de Junho de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

1Defense, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Maio de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101544478, uma entidade denominada 1Defense, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de 1Defense, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede social na Avenida Olof Palme, n.º 4415, cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação do conselho de gerência, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade, bem como, criar e encerrar filiais, sucursais, ou outras formas de representação em território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de venda dos seguintes produtos:

- a) Uniformes;
- b) Apitos;
- c) Coletes de protecção;
- d) Cofres;
- e) Algemas;
- f) Tonfas;
- g) Coldres;
- h) Fardas;
- i) Capacetes;
- j) Equipamento de vigilância;
- k) A importação e exportação;
- l) A prestação de serviços.

Três) A sociedade poderá também exercer qualquer outra actividade, sempre que a assembleia geral assim o deliberar e após obtidas as necessárias autorizações da entidade competente.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é cem mil meticais (100.000,00MT), e corresponde à soma de duas (2) quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais (50.000,00MT) o equivalente a cinquenta por cento (50%) do capital social e pertencente ao sócio António da Costa Rosa;
- b) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais (50.000,00MT) o equivalente a cinquenta por cento (50%) do capital social e pertencente ao sócio Nuno Pedro de Nascêncio Chitsonzo.

ARTIGO SEXTO

(Alteração ao contrato de sociedade)

Qualquer alteração ao contrato de sociedade tem de ser aprovada por unanimidade pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito. Porém, a cessão a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e ao sócio não cedente em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade será gerida por um conselho de gerência composto pelos dois sócios.

Dois) O conselho de gerência pode nomear directores que poderão participar nas reuniões do conselho e usar da palavra, mas não poderão votar.

Três) Os membros do conselho de gerência serão nomeados por períodos de três anos e serão elegíveis para novo mandato, excepto se a assembleia geral resolver o contrário. Qualquer gerente manter-se-á no seu posto até que um substituto seja nomeado. Os gerentes não necessitam de dar quaisquer garantias para ocupar o seu cargo a pessoas de fora da sociedade.

Quatro) O conselho de gerência irá propor para presidente de entre um dos seus membros uma vez por ano.

Cinco) O conselho de gerência é o órgão de gestão da sociedade com poderes absolutos de gestão e representação da sociedade, conforme lei e os presentes estatutos.

Seis) Compete ao conselho de gerência:

- a) Representar a sociedade activa ou passivamente em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;
- b) Adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;
- c) Adquirir ou subscrever participações em sociedades estabelecidas ou a estabelecer, assim como em qualquer associação ou grupo económico;
- d) Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da sociedade;
- e) Pedir empréstimo de dinheiro ou fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos.

Sete) Até a data da realização da primeira sessão da assembleia geral a sociedade será vinculada pela assinatura dos dois sócios António da Costa Rosa e Nuno Pedro de Nascêncio Chitsonzo.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com pelo menos quinze dias de

antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar por mandatário nas assembleias gerais, bastando para tal uma simples carta.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva especial, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de sucessão)

Por inabilitação ou falecimento de um sócio, a sociedade continuará com os capazes, sobreviventes, e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarem de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, Maio de 2021. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 190,00MT